

Manual de Procedimentos AC

*FEAMP - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
Período de Programação 2014-2020*

Histórico de Alterações

Versão	Data	Descrição
1.0	05-05-2017	Versão inicial
1.1	10-05-2017	Versão revista
1.2	19-05-2017	Versão revista pela AC
1.3	08-06-2017	Versão revista pela AC
1.4	26-12-2019	Versão revista pela AC

Ficha Técnica

Título: Manual de Procedimentos da Autoridade de Certificação (dezembro 2019)

Edição: IFAP, I.P.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVOS.....	6
3. AUTORIDADE DE CERTIFICAÇÃO.....	6
3.1 REQUISITOS REGULAMENTARES.....	6
3.2 EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA AUTORIDADE DE CERTIFICAÇÃO	7
4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DESPESAS E PEDIDO DE PAGAMENTO.....	7
4.1. ENQUADRAMENTO.....	7
4.2. PEDIDOS DE PAGAMENTO INTERCALARES.....	9
4.2.1 REQUISITOS REGULAMENTARES EM MATÉRIA DE APRESENTAÇÃO DOS PPI.....	9
4.2.2 MODELOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CALENDÁRIOS.....	9
4.2.3 ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PPI APRESENTADOS PELA AG E SUBSEQUENTE ENVIO À CE.....	11
4.2.4 CALCULO DOS PPI.....	17
4.3 CONTAS.....	18
4.3.1 REQUISITOS REGULAMENTARES EM MATÉRIA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CE.....	18
4.3.2 MODELOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CALENDÁRIOS.....	20
4.3.3 CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIDADE, EXATIDÃO E VERACIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS PELA AG À AC.....	24
4.3.4 CÁLCULO DO MONTANTE A IMPUTAR AO FEAMP PARA O EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO.....	31
5. CONTROLO DE SUPORTE ÀS DESPESAS / CONTROLOS DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DAS CONTAS....	33
5.1 OBJETIVOS DOS CONTROLOS.....	33
6. REFERÊNCIAS DO DOCUMENTO E NORMATIVAS.....	34
7. ANEXOS.....	35

LISTAGEM DE ANEXOS

ANEXO	DESIGNAÇÃO
A	Check-List PPI's
B	Check-List Conta Anual
C	Check-List dos Controlos de Suporte às Contas
1	Pedido de Certificação de Despesas Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro
2	Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período
3	Montantes recuperados
4	Listagem dos controlos efetuados
5	Certificado e Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro
6	Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período
7	Deduções efetuadas no exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores
8	Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas
9	Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados
10	Declaração de Gestão

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AA	Autoridade de Auditoria
AC	Autoridade de Certificação
AG	Autoridade de Gestão
CE	Comissão Europeia
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
iDIGITAL	Sistema aplicacional iDIGITAL
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas
Mar 2020	PO Mar 2020
OI	Organismos Intermédios
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PA	Pedido de apoio
PO	Programa Operacional
PPI	Pedido de Pagamento Intercalar
SFC 2014	SFC 2014 Structural Funds Common Database 2014
SI2P	Sistema de Informação Integrado das Pescas
SIIFAP	Sistema de informação do IFAP
UE	União Europeia
UPPI	Último Pedido de Pagamento Intercalar

1. INTRODUÇÃO

O Manual de Procedimentos da Autoridade de Certificação é um documento da responsabilidade do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P. –, entidade designada para Autoridade de Certificação do Programa Operacional MAR 2020, conforme o Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 de setembro. As funções de Certificação das despesas do FEAMP foram cometidas ao Núcleo de Contas Comunitárias (NCOM) funcionalmente inserido no Departamento Financeiro – Unidade de Contabilidade do IFAP.

Este documento descreve os procedimentos requeridos no ponto 3.2.2. da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Mar 2020 – “*descrição dos procedimentos que devem ser comunicados por escrito ao pessoal responsável da autoridade de certificação e dos organismos intermédios*” e tem como suporte legislativo, os dispositivos comunitários e nacionais bem como, orientações técnicas produzidas pela CE aplicáveis aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

2. OBJETIVOS

O presente Manual de Procedimentos tem como objetivo a definição de metodologias de análise a utilizar pela Autoridade de Certificação das despesas do Programa Mar 2020, de modo a garantir o cumprimento sistemático e uniforme dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

Procura-se reunir neste documento, de forma sistematizada, completa e objetiva, o conjunto de informações relevantes para o desempenho das tarefas da Autoridade de Certificação do FEAMP - Programa Mar 2020.

O Manual de Procedimentos pretende também, promover a transparência, uniformidade de atuações e a difusão atempada de informação, possibilitando aos Organismos Nacionais, o melhor desempenho das suas responsabilidades no quadro da Gestão e Controlo do Fundo Europeu de Assuntos Marítimos e das Pescas.

Como ferramenta para as equipas de trabalho, importa que o conteúdo deste documento seja alvo de atualizações sempre que na execução das tarefas de Gestão e Controlo do FEAMP, seja verificada a necessidade de adotar novos procedimentos e metodologias decorrentes de orientações e/ou modificações legislativas.

As alterações a este documento ficam sujeitas à aprovação do Conselho Diretivo do IFAP, I.P.

3. AUTORIDADE DE CERTIFICAÇÃO

3.1 Requisitos Regulamentares

De acordo com o n.º 2 do artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 o Estado-Membro (EM) designa, para cada PO uma autoridade ou um organismo público nacional, regional ou local, para exercer as funções de AC.

Conforme estabelece o artigo 126.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a AC é responsável por:

1. elaborar e apresentar à CE os pedidos de pagamento e certificar-se de que os pedidos resultam de sistemas fiáveis de contabilidade, que se baseiam em documentos comprovativos verificáveis e que foram verificados pela AG;
2. elaborar as contas a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro;
3. certificar a integridade, exatidão e veracidade das contas e que a despesa inscrita nas contas cumpre a legislação aplicável e corresponde às operações selecionadas para financiamento em conformidade com os critérios do PO e com a legislação aplicável;
4. garantir um sistema informático para registar e arquivar os dados contabilísticos de cada operação, contendo toda a informação necessária para a elaboração dos pedidos de pagamento e das contas,

incluindo o registo dos montantes recuperáveis, dos montantes recuperados e dos montantes retirados na sequência do cancelamento da totalidade ou parte da contribuição para uma operação ou um PO;

5. certificar-se, para efeitos de elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento, de que recebeu informação adequada da AG sobre os procedimentos e verificações realizados em relação à despesa;
6. ter em conta, aquando da elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento, os resultados de todas as auditorias efetuadas pela própria Autoridade de Auditoria (AA) ou realizados à sua responsabilidade;
7. manter registos informatizados da despesa declarada à CE e das contribuições públicas correspondentes, pagas aos beneficiários;
8. manter a contabilidade dos montantes a recuperar e dos montantes retirados na sequência da anulação, na totalidade ou em parte, da contribuição para uma operação. Os montantes recuperados devem ser restituídos ao orçamento geral da União, antes do encerramento do PO, procedendo à sua dedução da declaração de despesa seguinte.

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, para além das funções anteriormente descritas, estabelece que compete à AC:

9. garantir a compatibilização entre o sistema de informação utilizado pela AC e o sistema de informação da AG;
10. disponibilizar à AG, em simultâneo com a sua declaração à CE, a informação relativa à despesa nos respetivos pedidos de pagamento;
11. emitir normas e orientações técnicas que favoreçam o bom exercício das competências atribuídas à AC;
12. elaborar e apresentar à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo Parceria (designada CIC Portugal 2020) propostas destinadas a melhorar a eficácia e a eficiência do Portugal 2020.

É ainda responsabilidade da AC apresentar as previsões dos pedidos de pagamento para o exercício financeiro em curso e o exercício seguinte, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Esta informação deverá ser apresentada em simultâneo com a apresentação dos dados financeiros em 31 de janeiro e 31 de julho.

3.2 Exercício das Funções da Autoridade de Certificação

As funções de AC para o FEAMP, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 – o qual estabelece o modelo de governação dos FEEL para o período de 2014-2020 –, foram atribuídas ao IFAP, I.P. Ainda nos termos deste artigo as competências de certificação não são delegáveis.

As funções de Certificação das despesas do FEAMP foram cometidas ao Núcleo de Contas Comunitárias (NCOM) funcionalmente inserido no Departamento Financeiro – Unidade de Contabilidade do IFAP,.

4. – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DESPESAS E PEDIDOS DE PAGAMENTO

4.1 – ENQUADRAMENTO

Atendendo a que, face ao período de programação 2007-2013, a CE introduziu um conjunto de alterações em matéria de gestão financeira que, do nosso ponto de vista, têm um impacto significativo no processo de certificação de despesas, importa a título prévio salientar os seguintes aspetos:

1. O ciclo anual de certificação não corresponde ao ano civil, mas sim ao exercício contabilístico, iniciando-se em cada ano a 1 de julho e concluindo a 30 de junho do ano seguinte (com exceção para o primeiro ano);

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, antes da apresentação do 1.º PPI à CE, o EM deve ter notificado a CE da data e da forma das designações da AG e da AC;

3. Os PPI serão enviados regularmente pela AC à CE ao longo do **exercício contabilístico**, o qual nos termos da alínea 29) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é definido como:

o período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho, exceto no 1.º exercício contabilístico do período de programação onde corresponde ao período compreendido entre a data de início da elegibilidade das despesas (1 de janeiro de 2014) e 30 de junho de 2015; o último exercício contabilístico é o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024;

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, estes PPI, em conformidade com o n.º 1 do artigo 131.º do mesmo regulamento, abrangem os montantes inscritos no sistema contabilístico da AC apenas durante o exercício contabilístico;

5. A AC pode enviar múltiplos PPI à CE. No entanto, e conforme o disposto do n.º 2 do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, **a AC tem que apresentar o último pedido de pagamento intercalar (UPPI) entre 1 e 31 de julho**, após o encerramento do exercício contabilístico precedente e, em qualquer caso, antes do primeiro PPI do exercício contabilístico seguinte.

A apresentação do 1.º PPI relativo ao exercício contabilístico está condicionada pela apresentação do UPPI do exercício anterior;

6. Enquadradas no conjunto de obrigações que os EM devem cumprir em matéria de gestão, controlo e auditoria estabelecidas para o período de programação 2014-2020, as contas a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro **serão submetidas pela AC até 15 de fevereiro do exercício seguinte.**

Os exercícios contabilísticos e os respetivos prazos limite para apresentação das contas à CE são os seguintes:

01/01/2014 – 30/06/2015 15/02/2016
01/07/2015 – 30/06/2016 15/02/2017
01/07/2016 – 30/06/2017 15/02/2018
01/07/2017 – 30/06/2018 15/02/2019
01/07/2018 – 30/06/2019 15/02/2020
01/07/2019 – 30/06/2020 15/02/2021
01/07/2020 – 30/06/2021 15/02/2022
01/07/2021 – 30/06/2022 15/02/2023
01/07/2022 – 30/06/2023 15/02/2024
01/07/2023 – 30/06/2024 15/02/2025

As contas serão acompanhadas por uma declaração de gestão e uma síntese anual dos relatórios elaborados pela AG – nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 – e por um parecer de auditoria e um relatório de controlo elaborados pela AA – nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Estes documentos têm como período de referência o exercício contabilístico;

7. Por último, e no que se refere aos pagamentos intercalares, importa destacar que, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 130.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a CE reembolsará 90% do montante que resulte da aplicação da taxa de cofinanciamento, fixada para cada eixo prioritário na decisão de adoção do Programa, à despesa elegível desse eixo incluída no PPI.

Já no âmbito da fiscalização e aprovação das contas, a CE com base nas contas aprovadas calculará os montantes remanescentes a reembolsar ou a recuperar em conformidade com o artigo 139.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

A contribuição dos fundos para um eixo prioritário, sob a forma de pagamentos intercalares e de pagamentos do saldo final, não pode ser superior à despesa pública elegível indicada no pedido de pagamento para o eixo prioritário ou à contribuição dos fundos para esse mesmo eixo prevista na decisão da CE que aprova o PO.

4.2 – PEDIDOS DE PAGAMENTOS INTERCALARES

4.2.1 – REQUISITOS REGULAMENTARES EM MATÉRIA DE APRESENTAÇÃO DOS PPI

Os PPI a apresentar à Comissão têm que respeitar as disposições estabelecidas no artigo 131.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, designadamente:

1. Os PPI devem incluir, para cada eixo prioritário:

- a. O montante total da despesa elegível incorrida pelos beneficiários e paga no âmbito da execução das operações, como inscrito no sistema contabilístico da AC;
- b. O montante total da despesa pública incorrida no âmbito da execução das operações, como inscrito no sistema contabilístico da AC;

2. A despesa elegível indicada no PPI tem de ser justificada através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto nas seguintes formas de apoio onde os montantes incluídos num PPI correspondem aos custos calculados na base aplicável:

4.2.2 – MODELOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CALENDÁRIOS

A apresentação dos pedidos de pagamento à CE por parte da AC processa-se, nomeadamente, sobre:

- Os pedidos de pagamento apresentados pela AG, os quais incluirão informações quanto à despesa executada, às verificações realizadas em relação a essa despesa – nos termos do n.º 5 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (verificações administrativas e no local das operações);
- A informação inscrita nos sistemas de informação da AG quanto aos dados sobre cada operação, necessários para o exercício das funções da AC;
- A informação inscrita na Área Partilhada entre a AG a AC e OI's quanto às auditorias e controlos realizados pelas diferentes entidades nacionais e comunitárias, incluindo as verificações no local da responsabilidade da AG, bem como ao tratamento conferido pela AG aos resultados dessas auditorias e controlos, abrangendo a informação sobre as deficiências e/ou irregularidades detetadas e o respetivo acompanhamento no contexto das verificações de gestão.

Tendo presente o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 compete à AG criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas e assegurar que a AC recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista à certificação.

Neste contexto, a AG, aquando da apresentação dos PPI, dará garantias que:

- As despesas declaradas correspondem às operações aprovadas, em conformidade com os critérios aplicáveis e aprovados no âmbito do Programa Operacional e com a legislação aplicável;
- As despesas declaradas foram justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, que ocorreram efetivamente dentro do período de elegibilidade estabelecido para a operação e que foram pagas pelo beneficiário;
- As despesas declaradas estão em conformidade com as regras de elegibilidade, e com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, ajudas de estado, ambiente, instrumentos financeiros, desenvolvimento sustentável, publicidade, indicadores de desempenho, igualdade de oportunidades e não-discriminação e conflito de interesses;

- As despesas declaradas no caso de opção pelos custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
- Os produtos e serviços cofinanciados foram efetivamente fornecidos/prestados;
- Os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado ou a codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
- As despesas não foram objeto de financiamento por outros regimes comunitários ou nacionais ou em outros períodos de programação;
- Existe uma pista de auditoria adequada.

MODELOS A QUE OS PPI DEVEM OBEDECER: ANEXOS DESIGNAÇÃO

Anexo 1 - Pedido de Certificação de Despesa- Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro

Anexo 2 - Listagem das Operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período

Anexo 3 - Listagem das operações com valores irregulares recuperados incluídos no Pedido de Pagamento Intercalar

Anexo 4 - Listagem das operações com verificações de gestão até à data de corte do Pedido de Pagamento Intermédio

Quanto às **condições e prazos a que apresentação dos PPI deve obedecer**, nos termos do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, importa destacar o seguinte:

CONDIÇÕES E PRAZOS A QUE APRESENTAÇÃO DOS PPI DEVE OBEDECER

- O 1.º PPI não pode ser submetido antes da notificação à Comissão da data e da forma da designação da AG e da AC em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Os PPI devem ser enviados regulamente à CE, abrangendo os montantes inscritos no sistema contabilístico da AC no decurso do exercício contabilístico. Estes montantes podem, se a AC assim o entender, ser incluídos em PPI apresentados em exercícios contabilísticos subsequentes;
- O UPPI deve ser obrigatoriamente apresentado entre 1 e 31 de julho, após o encerramento do exercício contabilístico precedente e, em qualquer caso, antes do primeiro PPI do exercício contabilístico seguinte (exceto no primeiro exercício contabilístico);
- Não podem ser efetuados pagamentos intercalares para um pedido de Pagamento cujo relatório anual de execução não tenha sido enviado à CE em conformidade com as regras específicas do FEAMP. Anualmente a AG deverá apresentar um relatório anual sobre a execução do PO no exercício financeiro anterior até 31 de maio (artigos 50.º e 111.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

A AC apenas certificará despesas relativas às entidades envolvidas no processo de gestão e controlo cuja designação foi notificada à CE. Se durante a execução do programa se concluir que as entidades designadas deixaram de satisfazer os critérios relativos ao ambiente de controlo interno, à gestão de riscos, às atividades de gestão e controlo e monitorização estabelecidos no Anexo XIII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a AC em função da gravidade do problema identificado ponderará a suspensão da certificação das despesas relativas às operações geridas por essas entidades.

Tendo em conta **os prazos de apresentação dos PPI por parte da AC à CE** – nomeadamente o UPPI que encerra o exercício contabilístico precedente a apresentar entre 1 e 31 de julho para o FEAMP e a necessidade de assegurar uma adequada

fluidez de tesouraria – o que requer apresentação regular de pedidos de pagamento – a AC, em articulação com as AG, estabelecerá **um cronograma** para apresentação dos pedidos de pagamento ao longo do exercício contabilístico.

Em regra a AC analisará um PPI, no prazo de 25 **dias** a contar da data de entrada de um PPI da AG que satisfaça todas as condições necessárias para a sua submissão à CE e cumpra os modelos estabelecidos neste Manual de Procedimentos.

A contagem do prazo será interrompida sempre que sejam solicitados às AG esclarecimentos/elementos adicionais

4.2.3 – ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PPI APRESENTADOS PELA AG E SUBSEQUENTE ENVIO À CE

Tendo em vista certificar que os PPI resultam de sistemas fiáveis de contabilidade, se baseiam em documentos comprovativos verificáveis e que estes documentos foram verificados pela AG e refletem os resultados de todas as auditorias realizadas sobre o Programa Mar 2020, a AC previamente à apresentação dos PPI à CE, realizará um conjunto de verificações e validações sobre os pedidos apresentados pela AG e respetivos anexos.

As verificações e validações a efetuar pela AC sobre um PPI incidem, essencialmente, sobre aspetos formais, financeiros e técnicos da informação prestada pela AG no PPI em análise, face a PPI anteriores, bem como sobre os resultados de todas as auditorias/controles realizados sobre o PO e visam aferir se o PPI apresentado pela AG:

- É acompanhado de todos os elementos necessários à sua análise e se a informação prestada pela AG é coerente;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 131.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Resulta de sistemas fiáveis de contabilidade, se baseia em documentos comprovativos verificáveis e se os documentos foram verificados pela AG;

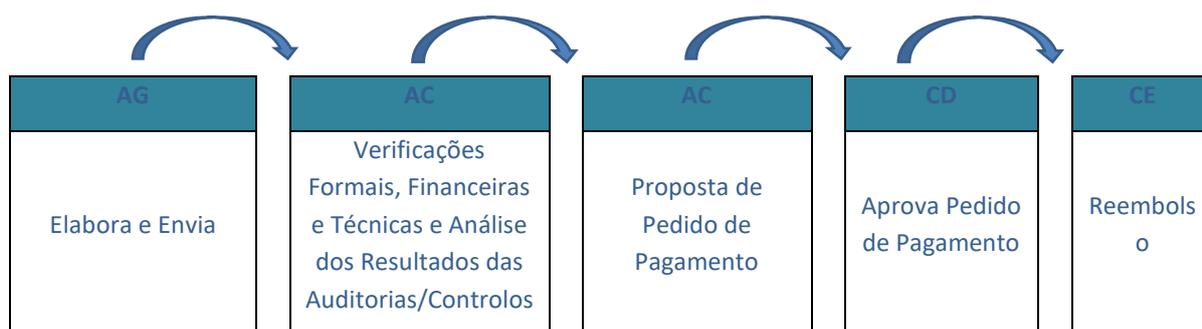
Para tal, e enquanto base para o adequado desempenho desta função, a AC tem em conta, designadamente:

- A descrição do sistema de gestão e controlo de cada Programa e respetiva documentação de suporte (v.g. manuais de procedimentos, orientações), onde consta a descrição das funções e dos procedimentos a adotar pela AG no exercício das suas funções, cuja atualidade deve ser garantida pela AG a todo o momento;
- O relatório e parecer do organismo de auditoria independente (AA), previsto no n.º 2 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 relativo ao procedimento de designação da AG, do qual constem os resultados da avaliação da conformidade das autoridades com os critérios relativos ao ambiente de controlo interno, à gestão de riscos, às atividades de gestão e controlo e monitorização;
- O relatório de controlo e o parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro, previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, apresentando as principais conclusões das auditorias realizadas ao correto funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa, incluindo as deficiências encontradas nos sistemas;
- Os resultados de todas as auditorias e controlos realizados e respetivo seguimento, nomeadamente:
 - Auditorias efetuadas pelas entidades comunitárias;
 - Auditorias efetuadas pela AA ou realizados à sua responsabilidade;
 - Controlos realizados pela AC sobre os pedidos de pagamento intercalares e as contas submetidas pela AG;
 - Verificações no local realizadas pela AG a título da alínea b) do n.º 5 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;

- A confirmação do envio à CE dos relatórios anuais de execução a que se refere o artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Quando se trate do primeiro PPI do exercício contabilístico, a confirmação da apresentação do UPPI do exercício contabilístico anterior;
- As informações prestadas pela AG em sede de apresentação dos pedidos de pagamento à AC, incluindo a informação quanto às verificações administrativas efetuadas nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Esquemáticamente, na análise, validação e submissão à CE de um PPI intervêm os seguintes atores:

Circuito do processo de certificação



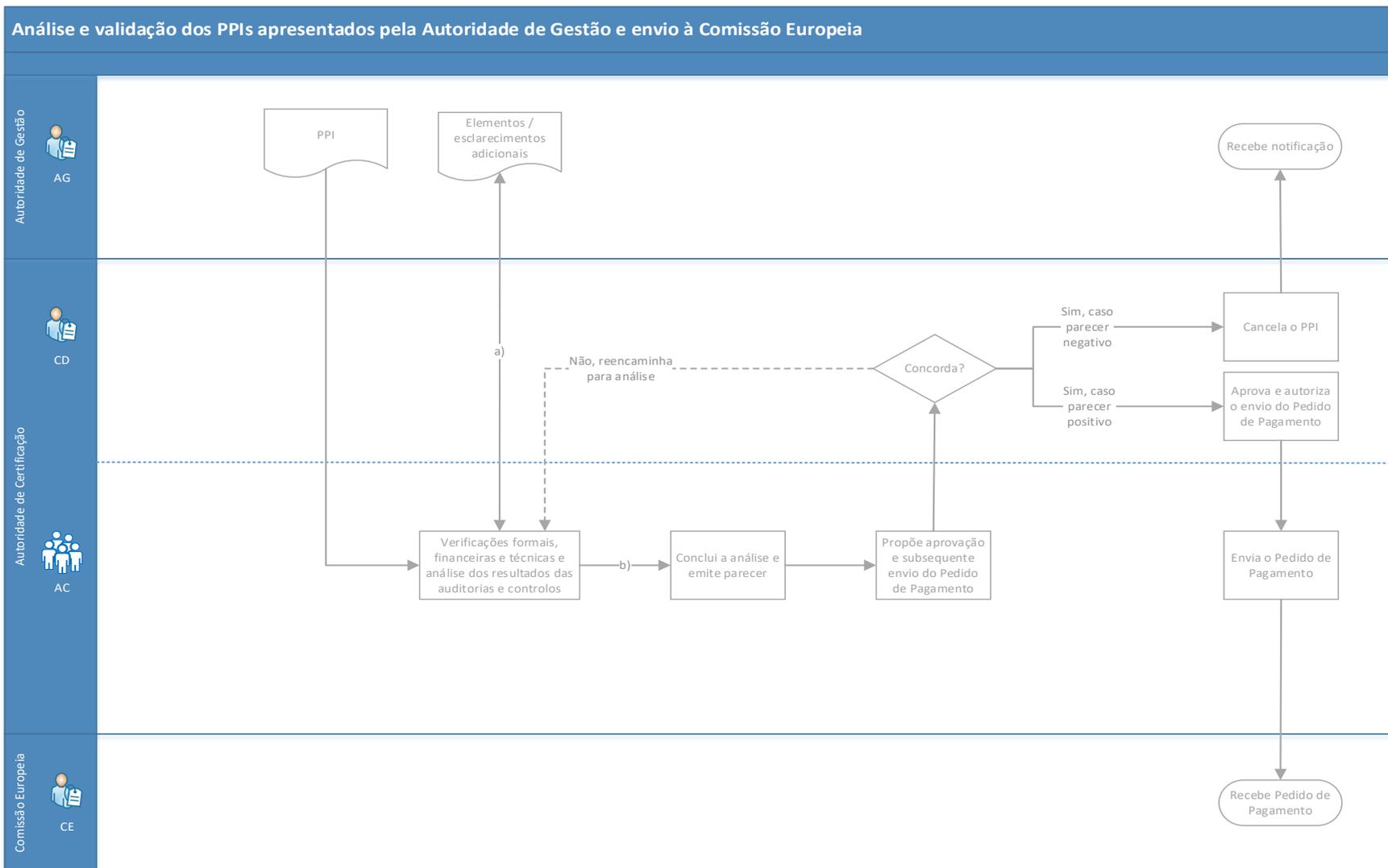
No âmbito da análise dos PPI, a AC efetua validações às informações prestadas pela AG. Todos os documentos elaborados pela AG para suporte das análises dos PPI (nomeadamente a check-list de análise do PPI), são registados no processo para garantir uma adequada pista de auditoria.

Complementarmente serão ainda utilizados os seguintes sistemas/aplicações:

1. Os sistemas de informação das AG quanto aos dados sobre cada operação, necessários para o exercício das funções da AC;
2. A área Partilhada onde são registados todas as auditorias e controlos realizados pelas diferentes entidades nacionais e comunitárias, incluindo as verificações no local da responsabilidade da AG, bem como ao tratamento conferido pela AG aos resultados dessas auditorias e controlos, abrangendo a informação sobre as deficiências e/ou irregularidades detetadas e o respetivo acompanhamento no contexto das verificações de gestão;

A análise e validação dos PPI apresentados pelas AG e a subsequente apresentação dos pedidos de pagamento à CE pela AC serão, então, efetuadas de acordo com o circuito e procedimentos que se seguem:

Circuito



a) Solicita elementos / esclarecimentos adicionais
b) Não solicita elementos / esclarecimentos adicionais

4.2.3.1 – Verificações realizadas pela AC previamente à submissão de cada PPI

A. Verificações formais, financeiras e técnicas

AÇÃO DOS PPI E RESPECTIVOS OBJETIVOS

1 – Realização de verificações formais como meio de garantir que o processo se encontra completo, bem como que a informação remetida é coerente e está conforme com a informação remetida em momento anterior, nomeadamente:

1.1 – Instrução do PPI

Verificar se o PPI foi instruído pela AG de acordo com os modelos padronizados e as condições específicas estabelecidas na Manual de Procedimentos e nas Descrições dos Sistemas de Gestão e de Controlo do FEAMP- Programa Mar 2020

A AC apenas desencadeará a análise do PPI se este estiver acompanhado de todas as informações necessárias á instrução do processo de análise e em conformidade com o Manual de Procedimentos da AC;

1.2 – Coerência da informação remetida pela AG

Verificar a coerência da informação remetida pela AG no âmbito dos PPI, bem como a sua coerência com a informação que suportou o PPI anterior. Aquando das verificações poderão ser detetadas pela AC desconformidades que impliquem a rejeição do PPI.

As situações desconformes mas que não impliquem a rejeição imediata do pedido, serão objeto de uma análise de detalhe pelos técnicos da AC.

Neste contexto, serão verificados os seguintes itens:

VALIDAÇÕES

Anexo 1 - O certificado encontra-se assinado e datado digitalmente

Anexo 2 - Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram o PPI em análise (dados acumulados);

- Os montantes executados cumulativos no Programa por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes aprovados;
- Os montantes executados no exercício contabilístico por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes executados cumulativos no Programa;
- A data de decisão de aprovação da operação (inicial e em vigor) está compreendida entre a data da primeira Decisão do PO e a data de fim do período de elegibilidade;
- O NIFAP identificado em cada operação;
- Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram o PPI em análise (dados acumulados).

A AC procede à análise do Anexo 1 – Pedido de Certificação de despesa, nomeadamente à confirmação que o mesmo se encontra assinado e datado pelo responsável da AG e que existe coerência entre os montantes declarados no Anexo 1 com os declarados no Anexo 2.

Anexo 3 - Todas as operações com valores irregulares recuperados correspondem a operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI (dados acumulados)

Anexo 4 - Todas as operações objeto de verificações de gestão no Anexo 2 correspondem às operações listadas no Anexo 4, bem como o Custo Total Controlado.

1.3 – Relatório Anual de execução

Verificar se o relatório anual sobre a execução do PO no exercício financeiro anterior, da responsabilidade da AG, foi apresentado à CE em conformidade com os artigos 50.º e 111.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

2 – Realização de verificações financeiras como meio para garantir que a informação integrada do SI da AC corresponde à informação constante do SI das AG

2.1 – Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito dos PPI integrada no SI da AC com o SI das AG

Reconciliação do total da despesa declarada pela AG para efeitos de certificação no âmbito do PPI face à informação constante do SI das AG.

Para o efeito, serão extraídos do SIIFAP / ficheiros por PPI, desagregando a despesa declarada por operação, com detalhe ao nível dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários (tendo em conta os documentos de despesa apresentados e validados) no sentido de verificar se a despesa registada naquele sistema reportada à data de corte do PPI em análise é igual à despesa declarada no âmbito do PPI em termos acumulados e de acréscimo de execução;

3 – Realização de verificações técnicas por forma a confirmar que a informação prestada pela AG permite assegurar o cumprimento dos requisitos aos quais a despesa a declarar no âmbito dos PPI deve obedecer

3.1 – Controlo da acumulação de ajudas *minimis*

Com base na informação disponível no registo central de *minimis* – onde é efetuado o controlo de acumulação dos apoios concedidos ao abrigo da regra de *minimis* –, a AC confirmará se o PPI integra despesas relativas a operações cujo montante de acumulação de ajudas de *minimis* ultrapassa o limite legal permitido. Sempre que tal se verifique, a AC procederá à suspensão da certificação da despesa declarada na operação. Logo que a questão seja regularizada a despesa será reintegrada em PPI subsequente.

3.2 – Verificações administrativas

A partir da informação declarada pela AG no Anexo 2 relativa às verificações administrativas e concretamente para todas as operações que apresentam acréscimo de execução no PPI, a AC verifica se existem operações para as quais não é indicado qualquer “Montante da despesa declarada pelo BF objeto de verificação documental pela AG”. Caso existam, a AC analisará a conformidade dessas situações.

Posteriormente, tendo em vista confirmar que a AG realizou verificações administrativas sobre todos os pedidos de reembolso que contribuem para a despesa declarada no âmbito do PPI em análise e que essas verificações respeitam a metodologia e intensidade estabelecidas pela AG na DSGC, a selecionará uma amostra aleatória em regra não inferior a 30 pedidos de reembolso a partir da qual procederá a um conjunto de verificações que se encontram detalhadas na checklist/formulários de análise. Para efeitos da seleção dos pedidos de reembolso, ao universo serão retirados todos os registos negativos.

No âmbito das verificações a realizar pela AC a cada pedido de reembolso, para além da confirmação que todos os pedidos de reembolso foram sujeitos a verificações administrativas e que a metodologia e intensidade estabelecidas pela AG foram respeitadas, a AC confirmará ainda que os erros identificados pela AG com impacto nas despesas declaradas pelos beneficiários foram adequadamente tratados.

Caso, em resultado das verificações efetuadas sejam detetadas desconformidades, a AC ponderará a adoção de medidas preventivas.

B. Análise dos resultados das auditorias/controlos realizados sobre o Programa Mar 2020

1 – Ter em conta o relatório e parecer da AA relativos ao procedimento de designação da AG, bem como garantir que as conclusões do relatório de controlo e do parecer anual de auditoria e os resultados das auditorias/controlos realizados sobre o PO foram adequadamente tratados pela AG

1.1 – Relatório e parecer da AA relativos ao procedimento de designação da AG

Tendo por base o relatório e parecer da AA – previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 – dos quais constam os resultados da avaliação da conformidade das autoridades com os critérios relativos ao ambiente de controlo interno, à gestão de riscos, às atividades de gestão e controlo e monitorização estabelecidos no Anexo XIII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a AC verificará se a AG foi designada.

Atendendo a que, nos termos do n.º 3 do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a apresentação à CE do primeiro PPI se encontra condicionada à notificação à CE da designação da respetiva AG, a AC não poderá em circunstância alguma dar seguimento a um PPI submetido por uma AG relativamente à qual a AA tenha emitido um parecer com reservas ou negativo sobre o procedimento de designação.

1.2 – Relatório e parecer anual de auditoria

Tendo por base a informação constante na Área Partilhada relativa ao relatório de controlo e o parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 – os quais apresentam as principais conclusões das auditorias realizadas ao correto funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa, incluindo as deficiências encontradas nos sistemas –, a AC ponderará o impacto que eventuais deficiências detetadas possam ter na despesa a declarar à CE, adotando as medidas preventivas que se justifiquem.

Concretamente no que se refere ao processo de designação, caso o relatório evidencie que as entidades designadas deixaram de satisfazer os critérios estabelecidos no Anexo XIII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a AC em função da gravidade do problema identificado ponderará a adoção de medidas preventivas.

1.3 – Resultados das auditorias/controlos realizados sobre o Programa Mar 2020

Tendo em conta os resultados das auditorias/controlos constantes na área Partilhada, a AC confirmará, para os erros cuja regularização ainda não se encontra refletida nos PPI submetidos à CE, que a despesa declarada pela AG no PPI em análise reflete a dedução/estorno de:

- Todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico e recuperadas dos beneficiários;
- Todas irregularidades detetadas sobre despesas já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior e recuperados dos beneficiários;

Será igualmente confirmado que essas deduções/estornos se encontram devidamente identificadas e acompanhadas de uma adequada justificação, bem como foi efetuada a correta repartição dessa dedução/estorno por exercícios contabilísticos;

Uma análise análoga será efetuada para os erros apurados pela AG no âmbito das verificações administrativas que venham a configurar irregularidades.

Para o efeito, a AC analisará numa primeira fase os registos negativos que integram o relatório extraído do SI da AG que desagrega a despesa declarada no PPI ao nível dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários. Posteriormente, e sempre que necessário, serão efetuadas análises de detalhe no SI da AG.

Para as situações não regularizadas pela AG e atendendo a que as regularizações poderão ocorrer até à apresentação das contas pela AG à AC, a AC ponderará a adoção de medidas preventivas.

Ainda neste âmbito, e concretamente no que se refere às recomendações em aberto cujo eventual impacto financeiro não se encontra quantificado, a AC analisará estas situações em detalhe e ponderará a adoção de medidas preventivas.

Por último importa referir que após a submissão do PPI à CE, a AC assegurará a atualização da informação no que se refere às medidas preventivas adotadas e à identificação do PPI que reflete a regularização efetuada.

Em síntese, sempre que em resultado das verificações anteriormente descritas – quer as formais, financeiras e técnicas quer dos resultados das auditorias/controlos realizados ao PO – existam dúvidas, a AC solicitará os necessários esclarecimentos à AG.

Face às desconformidades que venham a ser detetadas, a AC cancelará o PPI ou ponderará o impacto das desconformidades nas despesas a declarar à CE e adotará as medidas preventivas que se venham a considerar necessárias. De sublinhar que qualquer medida preventiva será devidamente justificada, bem como as despesas serão claramente identificadas no sentido de manter uma pista de controlo suficiente.

Tendo em vista a manutenção de uma pista de controlo adequada, todas as verificações efetuadas pela AC serão suportadas por uma *check-list* de verificação (vd. anexo A), a qual integra campos onde serão referenciados os documentos analisados, bem como fundamentadas as opiniões/propostas de decisão tomadas.

4.2.3.2 Verificação complementar a realizar pela AC ao longo do exercício contabilístico

C. Verificação complementar

Complementarmente às verificações realizadas previamente à submissão à CE de cada PPI serão desencadeadas pela AC verificações sobre matérias específicas consideradas de risco ou cuja informação de detalhe/suporte documental não reside no SI da AG. Estas verificações serão priorizadas em função quer dos resultados das análises efetuadas aos PPI, quer das eventuais deficiências identificadas nas auditorias/controlo relativamente as estas temáticas.

4.2.4 – CALCULO DOS PPI

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 130.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e no que se refere aos pagamentos intercalares, a CE reembolsará 90% do montante que resulte da aplicação da taxa de cofinanciamento, fixada para cada eixo prioritário na Decisão de adoção do Programa, à despesa elegível desse eixo (CT ou DP) incluída no PPI. A CE com base nas contas aprovadas calculará os montantes remanescentes a reembolsar ou a recuperar em conformidade com o artigo 139.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (vd. ponto 4.3.4).

A contribuição dos fundos, sob a forma de pagamentos intercalares e de pagamento do saldo final, não pode ser superior:

- À despesa pública elegível indicada no pedido de pagamento para o eixo prioritário; ou
- À contribuição dos fundos programados para o eixo prioritário na decisão da Comissão que aprova o PO.

4.3 CONTAS

4.3.1 REQUISITOS REGULAMENTARES EM MATÉRIA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CE

O artigo 59.º do Regulamento Financeiro estabelece que, no âmbito da execução do orçamento em regime de gestão partilhada, a Comissão e os EM cumprem as respetivas obrigações de controlo e auditoria e assumem as responsabilidades delas decorrentes, as quais são estabelecidas nesse mesmo regulamento. Neste contexto, é estabelecido que os organismos responsáveis pela gestão e controlo dos fundos, designados pelo EM, apresentam à Comissão, até 15 de fevereiro do exercício seguinte, as contas relativas às despesas efetuadas durante o período de referência.

Por seu turno, e ainda no que se refere à gestão partilhada, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 vem especificar as condições que permitem à Comissão exercerem as suas responsabilidades na execução do orçamento da União e clarificar as responsabilidades de cooperação dos EM.

Neste contexto, e concretamente no que se refere às contas, importa ter presente o seguinte:

59.º)

ORGANISMO RESPONSÁVEL PELA

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO (N.º 5 DO ARTIGO 59.º)	ORGANISMO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE) N.º 1303/2013
<p>Os organismos designados apresentam à Comissão até 15 de fevereiro do exercício seguinte as contas relativas às despesas efetuadas, durante o período de referência relevante definido nas regras setoriais, no âmbito da execução das suas tarefas, que tenham sido apresentadas para reembolso à Comissão. Essas contas incluem pré-financiamentos e montantes relativamente aos quais estão em curso ou foram concluídos processos de recuperação.</p> <p>As contas são acompanhadas por:</p>	<p>AC</p> <p><i>[nos termos da alínea b) do artigo 126.º a AC é responsável por elaborar as contas]</i></p>
<p>a) Uma declaração de gestão que ateste que, segundo os responsáveis pela gestão dos fundos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. as informações são apresentadas corretamente e são completas e exatas; ii. as despesas foram utilizadas para os fins previstos, definidos nas regras setoriais; iii. os sistemas de controlo estabelecidos oferecem as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das operações subjacentes. 	<p>AG</p> <p><i>[alínea e) do n.º 4 do artigo 125.º]</i></p>
<p>b) Um resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, incluindo uma análise da natureza e extensão dos erros e deficiências identificados nos sistemas, bem como das medidas corretivas adotadas</p>	<p>AG</p> <p><i>[alínea e) do n.º 4 do artigo 125.º]</i></p>

ou previstas.	
<p>c) Um parecer de um organismo de auditoria independente, elaborado em conformidade com as normas de auditoria aceites internacionalmente. Esse parecer estabelece se as contas apresentadas dão uma imagem verdadeira e fiel, se as despesas cujo reembolso foi pedido à Comissão são legais e regulares e se os sistemas de controlo estabelecidos funcionam adequadamente. O parecer indica ainda se a auditoria põe em causa as afirmações constantes da declaração de gestão.</p>	<p style="text-align: center;">AA</p> <p><i>[alínea a) do n.º 5 do artigo 127.º]</i></p>

No âmbito da elaboração das contas, a AC é então responsável por certificar que:

- a.** As contas são exaustivas, exatas e verdadeiras, e que as despesas inscritas nas contas cumprem a legislação aplicável e correspondem às operações selecionadas para financiamento em conformidade com os critérios do PO e com a legislação aplicável;
- b.** São respeitadas as disposições dos regulamentos específicos do fundo, nomeadamente:
 1. O n.º 5 do artigo 63.º do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1046/2018;
 2. A alínea d) do artigo 126.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, que estabelece que a AC é responsável por garantir um sistema informático para registar e arquivar os dados contabilísticos de cada operação, contendo toda a informação necessária para a elaboração das contas, incluindo o registo dos montantes recuperáveis, dos montantes recuperados e dos montantes retirados na sequência do cancelamento da totalidade ou parte da contribuição para uma operação ou para o programa operacional;
 3. A alínea f) do artigo 126.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013, que estabelece que a AC é responsável por ter em conta os resultados de todas as auditorias efetuadas pela própria AA ou realizados à sua responsabilidade;
- c.** São respeitadas as disposições do artigo 140.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no que diz respeito à disponibilização dos documentos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as contas são apresentadas à Comissão por PO e por fundo, correspondem ao exercício contabilístico e incluem, para cada eixo prioritário e, quando aplicável, para cada categoria de regiões:

- O montante total da despesa elegível inscrita nos sistemas contabilísticos da AC que tenha sido incluído nos PPI apresentados à Comissão – em conformidade com o artigo 131.º e com o n.º 2 do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 –, até 31 de julho, após o encerramento do exercício contabilístico, o montante total da despesa pública correspondente incorrida ao realizar as operações e o montante total dos pagamentos correspondentes aos beneficiários em conformidade com n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Os montantes a retirar e a recuperar no exercício contabilístico, os montantes a recuperar no final do exercício contabilístico, as recuperações efetuadas ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (se aplicável) e os montantes não recuperáveis;
- para cada eixo prioritário, uma reconciliação entre a despesa declarada em conformidade com o ponto a) e a despesa declarada em relação ao mesmo exercício contabilístico nos PPI, acompanhada de uma explicação sobre as eventuais diferenças.

E conforme o disposto no n.º 2 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, caso um EM exclua das contas despesas previamente incluídas num PPI para o exercício contabilístico, por estar em curso um processo de avaliação da legalidade e regularidade da despesa em causa, a totalidade ou parte dessa despesa que seja considerada legal e regular pode ser incluída num PPI relativo a um exercício contabilístico subsequente.

Conforme estabelecido no artigo 138.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, para cada ano entre 2016 e 2025, e até 15 de Fevereiro do exercício seguinte, o EM apresenta as contas relativas ao exercício contabilístico precedente, a declaração de gestão e o resumo anual bem como o parecer de auditoria e o relatório de controlo.

4.3.2 MODELOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CALENDÁRIOS

A elaboração das contas FEAMP por parte da AC a apresentar à CE desenvolve-se sobre um processo instruído pela AG que incluirá nomeadamente:

- a) A declaração de gestão (cf. modelo constante do Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207);
- b) O resumo anual dos relatórios;
- c) Informação quanto ao montante total da despesa elegível a declarar para efeitos das contas, que tenha sido incluída nos PPI do exercício contabilístico apresentados à Comissão até 31 de julho (concretamente no último PPI), e ao montante total dos pagamentos correspondentes aos beneficiários em conformidade com n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, incluindo informação quanto:
 - Às verificações realizadas em relação a essa despesa – nos termos do n.º 5 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (verificações administrativas e no local das operações);
- d) Reconciliação entre a despesa declarada para efeitos das contas e a despesa declarada em relação ao mesmo exercício contabilístico nos PPI, acompanhada de uma explicação sobre as eventuais diferenças.

Também à semelhança dos procedimentos adotados no âmbito dos pedidos de pagamento intercalares, a AC no âmbito da elaboração das contas consultará, nomeadamente:

- a) A informação inscrita nos sistemas de informação das AG quanto aos dados sobre cada operação, necessários para o exercício das funções da AC;
- b) A informação inscrita na Área Partilhada às auditorias e controlos realizados pelas diferente entidades nacionais e comunitárias, incluindo as verificações no local da responsabilidade da AG, bem como ao tratamento conferido pela AG aos resultados dessas auditorias e controlos, abrangendo a informação sobre as deficiências e/ou irregularidades detetadas e o respetivo acompanhamento no contexto das verificações de gestão;

Os modelos a que as contas devem obedecer são os seguintes:

Anexo 5 – Certificado e Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro	Apêndice 1 - Montantes inscritos nos Sistemas Contabilísticos da AC

Anexo 6- Listagem das operações que contribuem para as contas	<ul style="list-style-type: none"> • O montante total da despesa elegível inscrita nos sistemas contabilísticos da autoridade de certificação que tenha sido incluído nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão em conformidade com os artigos 131.º e 135.º n.º2 até 31 de Julho, após o encerramento do exercício contabilístico; • O montante total da despesa pública correspondente (ao montante total da despesa elegível) incorrida na realização das operações; • O montante total dos pagamentos correspondentes (ao montante total da despesa elegível) aos beneficiários em conformidade com o artigo 132.º
<p>Anexo 7 – Deduções efetuadas no exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores</p> <p>Base de Dados de Devedores IFAP</p>	<p>Apêndice 2 - Montantes retirados e recuperados durante o exercício contabilístico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante total elegível das despesas incluídas nos pedidos de pagamento; • Montante total elegível das despesas públicas correspondentes.
	<p>Apêndice 3 - Montantes a recuperar no final do exercício contabilístico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante total elegível das despesas (incluído as despesas a recuperar em conformidade com o artigo 71.º do Reg 1303/2013); • Montante total das despesas públicas correspondentes;
	<p>Apêndice 5 - Montantes irrecuperáveis no final do exercício contabilístico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montante total elegível das despesas (incluído as despesas a irrecuperáveis em conformidade com o artigo 71.º do Reg 1303/2013); • Montante das despesas públicas correspondentes. • Observações (obrigatórias)
Não aplicável	Apêndice 4 - Montantes recuperados durante o

	<p>exercício contabilístico (em conformidade com o art. 71.º do Reg 1303/2013)</p> <p>Apêndice 6 - Montantes das contribuições do programa pagas aos instrumentos financeiros ao abrigo do artigo 41.º do Reg. 1303/2013;</p> <p>Apêndice 7 - Montantes dos Adiantamentos pagas no âmbito dos auxílios estatais ao abrigo do artigo 131 n.º 5 do Reg. 1303/2013.</p>
<p>Anexo 8 - Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas</p>	<p>Apêndice 8 - Reconciliações das despesas - Reg. 1303/2013</p> <ul style="list-style-type: none"> • Total das despesas elegíveis incluídas nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão • Despesas declaradas em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 • Diferença – calculado automaticamente pelo SFC2014 • Observações (obrigatórias em caso de diferença)
<p>Anexo 9 – Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados</p>	<p>Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados</p> <p>Deverá garantir que todos os erros com impacto financeiro – resultantes quer dos relatórios finais de auditoria/controlado elaborados pelas diferentes entidades de controlo nacionais e comunitárias, quer das verificações de gestão – estão inscritos na Base de Dados de Devedores, que todas as recomendações foram seguidas e implementadas e que foram adotadas as necessárias medidas relativas às deficiências e aos erros identificados.</p>
<p>Anexo 10 – Declaração de Gestão</p>	<p>Declaração de Gestão</p> <p>Deve estar suportada num conjunto de procedimentos de análise e verificação que permita assegurar e evidenciar que as informações prestadas são completas, exatas e verdadeiras. Estes procedimentos são inerentes ao adequado funcionamento do sistema de gestão e de controlo das AG e, neste contexto, já</p>

	serviram de suporte ao trabalho da AG no âmbito da elaboração dos pedidos de pagamento intercalares.

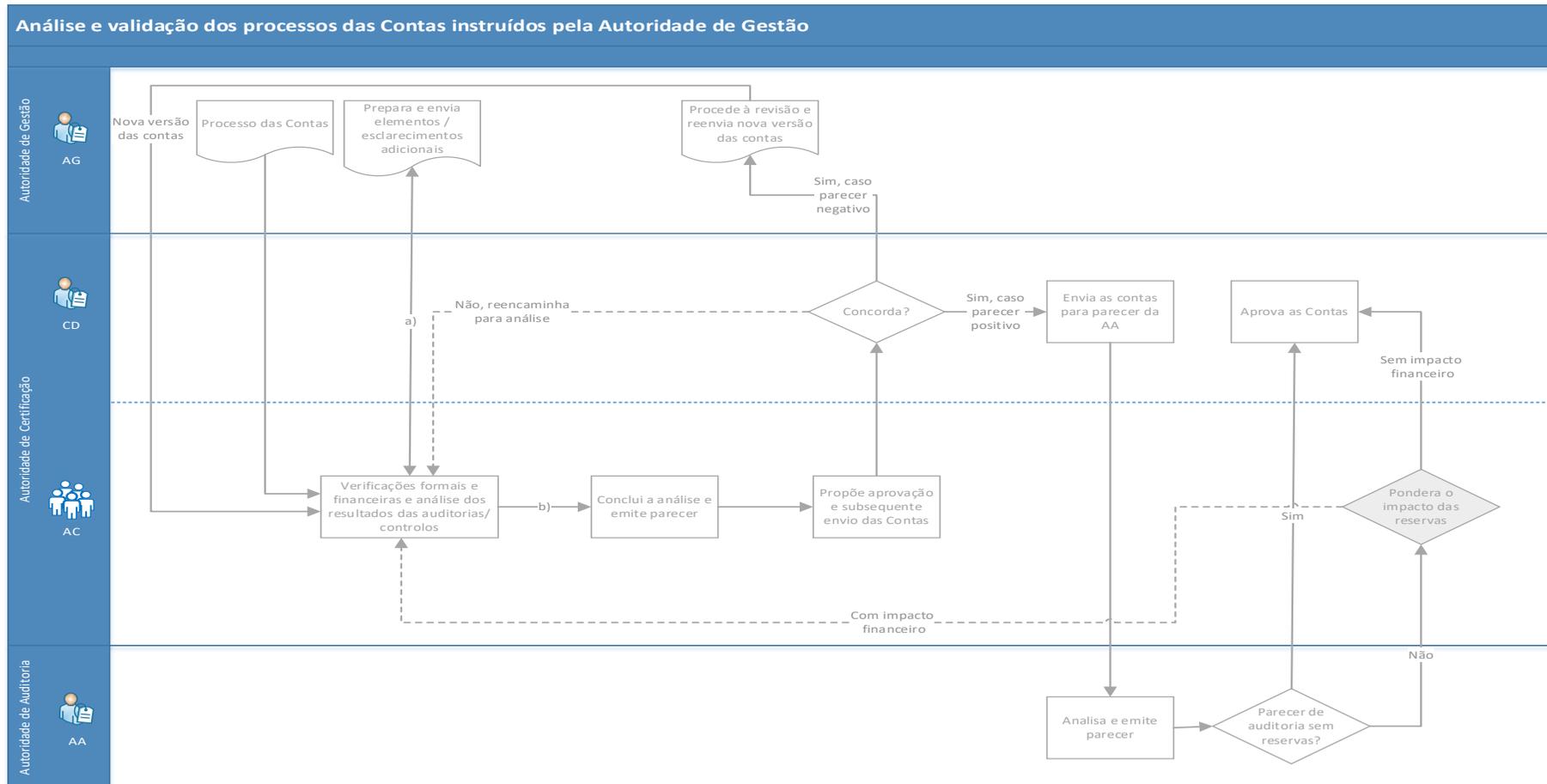
Quanto às condições e prazos a que a apresentação das contas deve obedecer, importa destacar o seguinte:

CONDIÇÕES E PRAZOS A QUE A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DEVE OBEDECER

1. As contas são apresentadas à Comissão até 15 de fevereiro do exercício seguinte e são acompanhadas de uma declaração de gestão, um resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados e um parecer de um organismo de auditoria independente;
2. As contas relativas ao exercício contabilístico tomam como base a informação declarada no UPPI desse mesmo exercício contabilístico;
3. As contas têm que refletir a dedução/estorno de todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico, bem como as detetadas sobre despesas já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior, e ainda as que venham a ser conhecidas após a apresentação do UPPI do exercício contabilístico;
4. As despesas previamente incluídas num PPI do exercício contabilístico relativamente às quais, à data da apresentação das contas, esteja em curso um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade, deverão ser excluídas do montante total da despesa elegível a declarar para efeitos das contas;

A análise e validação do processo das contas instruídos pelas AG e a subsequente submissão das contas à CE pela AC serão, então, efetuadas de acordo com o circuito e procedimentos que se seguem:

4.3.3 CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIDADE, EXATIDÃO E VERACIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS PELA AG À AC



a) Solicita elementos / esclarecimentos adicionais
b) Não solicita elementos / esclarecimentos adicionais

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Tendo por objetivo certificar que as contas são exaustivas, exatas e verdadeiras e que a despesa nelas inscritas cumpre a legislação aplicável e corresponde às operações selecionadas para financiamento em conformidade com os critérios do PO e com a legislação aplicável, a AC estabeleceu um conjunto de procedimentos e verificações que suportam a elaboração das contas e que podem ser estruturadas em torno de 2 pilares. Em primeira instância, os resultados das verificações realizadas pela AC ao longo do exercício contabilístico (análises dos PPI, verificações complementares, controlos) e em segunda as verificações a realizar no âmbito da elaboração das contas sobre o processo instruído pela AG.

As verificações a realizar no âmbito da elaboração das contas são as seguintes:

ELABORAÇÃO DA CONTA E RESPECTIVOS OBJETIVOS

Verificações realizadas sobre o processo da conta instruído pela AG têm como objetivos:

- Obter garantias que a conta é exaustiva, exata e verdadeira;
- Obter garantias que a despesa declarada pela AG ao longo do exercício contabilístico cumpre a legislação aplicável e corresponde às operações selecionadas para financiamento em conformidade com os critérios do PO e com a legislação aplicável;
- Obter garantias que as despesas inscritas na conta correspondem aos PPI declarados no exercício contabilístico após a correção de quaisquer erros materiais e a dedução de todos os montantes irregulares detetados no âmbito quer das verificações de gestão realizadas pela AG ou sob sua responsabilidade quer de auditorias/controlos realizados sobre o PO e após a exclusão de quaisquer despesas que se encontrem sob avaliação da respetiva legalidade e regularidade à data da elaboração da conta;
- Obter garantias que os montantes retirados são devidamente refletidos na conta, bem como que são conservados registos na sequência do cancelamento da totalidade ou de parte da contribuição da operação;
- Assegurar que a conta reflete os resultados as auditorias/controlos realizados sobre o PO.

A - Verificações formais e financeiras

Estas verificações incidirão, nomeadamente, sobre:

- O respeito pelos modelos e condições específicas estabelecidas pela AC para envio da conta;
- A coerência da informação remetida no PPI;
- Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito da conta com a despesa declarada pela AG nos PPI apresentados ao longo do exercício contabilístico;
- Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito da conta integrada no SI da AC com o SI da AG.

B - Análise dos resultados das auditorias/controlos realizados sobre o Programa Mar 2020

Estas verificações incidirão, nomeadamente, sobre:

- a confirmação que as contas refletem a dedução de todos os montantes irregulares detetados;
- a confirmação que as despesas relativamente às quais esteja em curso um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade foram excluídas da conta (n.º 2 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).

C - Análise da contabilidade dos montantes a recuperar no final do exercício contabilístico e as recuperações efetuadas ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos montantes não recuperáveis;

D - Confirmação que os pagamentos correspondentes declarados pela AG cumprem o disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

As verificações a realizar neste âmbito obedecerão então à seguinte metodologia de análise:

A. Verificações formais e financeiras

1 – Realização de verificações formais como meio de garantir que o processo se encontra completo, bem como que a informação remetida é coerente e está conforme com a informação remetida em momento anterior, nomeadamente:

1.1 – Instrução do processo da conta

Verificar se o processo da conta foi instruído pela AG de acordo com os modelos padronizados e na Descrição dos Sistemas de Gestão do FEAMP.

O processo da conta será remetido pela AG sendo apenas aceite pela AC se for acompanhado de todos os anexos que o integram, se os mesmos respeitarem a estrutura definida pela AC.

De sublinhar que os Anexos serão alvo de um conjunto de validações pelo SI da AC e que assentarão essencialmente na comparação da informação remetida no processo das contas com o UPPI.

1.2 – Coerência da informação remetida pela AG

Verificar a coerência da informação remetida pela AG no âmbito da conta, bem como a sua coerência com a informação que suportou o UPPI.

Assim, na sequência da submissão da conta, a AC desencadeia um conjunto de validações sobre os Anexos os quais serão registadas por forma a garantir a manutenção da necessária pista de controlo.

De sublinhar que em resultados das validações a efetuar poderão ser detetadas desconformidades que impliquem a rejeição do processo da conta. Neste caso, e à semelhança dos PPI, a AG será informada sobre as situações desconformes que não impliquem a rejeição imediata do processo da conta.

Neste contexto, a AC validará, designadamente, o seguinte:

VALIDAÇÕES

Anexo 5 - O certificado encontra-se assinado e datado digitalmente

Anexo 6 - Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram as contas em análise (dados acumulados):

- Os montantes executados cumulativos no Programa por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes aprovados;
- Os montantes executados no exercício contabilístico por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes executados cumulativos no Programa;
- A data de decisão de aprovação da operação (inicial e em vigor) está compreendida entre a data da primeira Decisão do PO e a data de fim do período de elegibilidade;
- O NIFAP identificado em cada operação;
- Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram o PPI em análise (dados acumulados).

A AC procede à análise do Anexo 5 – Pedido de Certificação de despesa, nomeadamente à confirmação que o mesmo se encontra assinado e datado pelo responsável da AG e que existe coerência entre os montantes declarados no Anexo 5 com os declarados no Anexo 6.

Anexo 7 - Lista das deduções efetuadas ao longo do exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores.

Anexo 8 - As deduções/estornos efetuadas encontram-se corretamente identificadas e acompanhadas de uma adequada justificação.

2 – Realização de verificações financeiras como meio para garantir que a informação integrada do SI da AC corresponde à informação constante do SI das AG

2.1 – Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito dos PPI integrada no SI da AC com o SI das AG

A AC procederá à reconciliação do total da despesa declarada pela AG para efeitos de certificação no âmbito da conta face à informação constante do SI das AG.

Atendendo a que uma verificação análoga foi efetuada no âmbito da análise do UPPI do exercício contabilístico relevante, sempre que a despesa declarada na conta seja igual à declarada no UPPI, manter-se-ão válidas as análises já efetuadas pela AC.

B – Análise dos resultados das auditorias/controlos realizados sobre o Programa Mar 2020

1 – Garantir que os resultados das auditorias/controlos realizados foram adequadamente tratados pela AG e se encontram refletidos na conta

1.1 – Análise dos resultados de todas as auditorias/controlos realizados sobre o Programa

A AC desenvolverá um conjunto de procedimentos tendo em vista confirmar que os resultados de todas as auditorias/controlos realizados sobre o Programa pelas diferentes entidades nacionais e comunitárias se encontram refletidos nas contas.

Neste contexto será analisado, designadamente, o tratamento conferido pelas AG às deficiências detetadas com impacto na despesa – incluindo os erros de natureza sistémica, bem como a adoção por parte da AG de medidas corretivas –, que decorram de:

- Auditorias ao correto funcionamento do sistema de gestão e de controlo do Programa e da AC [cf. n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013], realizadas pela AA;
- Auditorias às operações, realizadas pela AA ou sob sua responsabilidade;
- Auditorias às contas, realizadas pela AA relativamente a cada exercício contabilístico;
- Controlos e outras verificações complementares, realizadas pela AC;
- Verificações no local, realizadas pela AG ou sob sua responsabilidade;
- Auditorias realizadas por outras entidades nacionais e comunitárias (TC, CE, TCE, OLAF).

Esta análise será efetuada tendo essencialmente por base a Área Partilhada onde será possível obter informação designadamente sobre:

INFORMAÇÃO Área Partilhada

1. Tipo de auditoria/controlo (v.g. ação de controlo específica, auditoria de sistema, auditoria às contas, auditoria às operações)
2. Entidade responsável pela auditoria/controlo
3. Entidades auditadas
4. Operações auditadas
5. Principais conclusões
6. Identificação do erro (incluindo informação sobre montantes do erro, tipo de erro, natureza do erro)
7. Principais recomendações
8. Acompanhamento de recomendações
9. Tratamento dos erros sistémicos
10. Acompanhamento do erro (incluindo informação sobre as medidas preventivas adotadas pela AC e o tratamento do erro pela AG)
11. Comunicação de fichas de irregularidades

Posteriormente, a AC desencadeará o conjunto de verificações de detalhe que se descrevem nos pontos seguintes.

1.1.1 – Irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico

Confirmar que as contas refletem a dedução/estorno de todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico. Estas irregularidades podem decorrer, nomeadamente, de:

☒ verificações de gestão efetuadas pela AG;

- Controlos e outras verificações realizadas pela AC;
- Auditorias realizadas pela AA ou sob sua responsabilidade, nomeadamente as auditorias a operações;
- Controlos/auditorias realizadas por outras entidades de controlo quer nacionais, quer comunitárias.

Assim a AC, tendo por base a informação registada na Área Partilhada quanto aos resultados das auditorias/controlos, analisará e comparará a informação constante do Anexo 8 com a despesa não conforme do ficheiro da área partilhada, efetuando as necessárias análises de detalhe. Uma análise análoga será efetuada para os erros apurados pela AG no âmbito das verificações administrativas que venham a configurar irregularidades (também registados no da Área Partilhada).

Neste âmbito deverá ser confirmado que as deduções/estornos efetuados se encontram devidamente identificadas e acompanhadas de uma adequada justificação, bem como foi efetuada a correta repartição dessa dedução/estorno por exercícios contabilísticos (quando aplicável).

A intensidade das verificações a realizar neste âmbito é indicada seguidamente:

1. Confirmação que todos os casos de irregularidades detetados sobre a despesa declarada no exercício contabilístico integram o Anexo 8 - Exaustiva
2. Confirmação das deduções/estornos e da conformidade da respetiva justificação - Exaustiva
3. Confirmação da correta repartição das deduções/estornos por exercícios contabilísticos - Amostra

1.1.2 – Irregularidades detetadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa declarada em exercícios contabilísticos anteriores

Confirmar que a AG deduziu/estornou todos os montantes irregulares relativos a despesas já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior na Conta Anual do presente Exercício Contabilístico, bem como efetuou a correta repartição dessa dedução/estorno por exercícios contabilísticos (quando aplicável).

Para o efeito a AC deverá analisar e comparar a informação constante do Anexo 7 com o da Área Partilhada. Neste âmbito deverá ser confirmado que as deduções/estornos efetuados se encontram devidamente identificadas e acompanhadas de uma adequada justificação.

A intensidade das verificações a realizar neste âmbito encontra-se definida do seguinte modo:

VERIFICAÇÕES/INTENSIDADE

1. Confirmação que todos os casos de irregularidades identificados durante o exercício contabilístico com impacto em exercício contabilísticos anteriores registados na área Partilhada integram o Anexo 7 – Exaustiva;
2. Confirmação das deduções/estornos e da conformidade da respetiva justificação – Exaustiva;
3. Confirmação da correta repartição das deduções/estornos por exercícios contabilísticos- Amostra;

A confirmação da correta repartição das deduções/estornos por exercícios contabilísticos deverá ser efetuada através de uma amostra representativa (não inferior a 10% dos registos), a qual será selecionada aleatoriamente em função dos resultados que vierem a ser apurados, será ponderado o alargamento da amostra.

1.1.3 – Processos de avaliação da legalidade e regularidade das despesas em curso

Confirmar que todas as despesas previamente incluídas num PPI do exercício contabilístico relativamente às quais, à data da apresentação das contas à AC, esteja em curso um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade, foram excluídas do montante total da despesa elegível a declarar para efeitos das contas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Neste contexto poderão estar em causa situações cuja legalidade e regularidade da despesa não se encontre aferida à data da elaboração das contas e que decorram de verificações de gestão complementares efetuadas pelas AG, de verificações complementares realizadas pela AC ou decorrentes de auditorias cujos resultados finais não se encontrem disponíveis (processo de contraditório em curso, por exemplo).

Para o efeito a AC deverá analisar e comparar a informação constante do Anexo 8 com o da Área Partilhada, bem como outras fontes de informação. Neste âmbito deverá ser confirmado que as deduções/estornos efetuados se encontram devidamente identificadas e acompanhadas de uma adequada justificação, devendo a intensidade desta verificação ser exaustiva

1.1.4 – Análise do Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

Assegurar que o Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados, o qual integra informação quanto às verificações de gestão desencadeadas pela AG ou sob sua responsabilidade, inclui nomeadamente:

- Todas as auditorias/controlos concluídas no exercício contabilístico, incluindo as auditorias/controlos de anos anteriores com recomendações ainda em aberto;
- O resumo das principais deficiências detetadas;
- Uma análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificadas, nomeadamente a identificação das deficiências de natureza sistémica e o impacto total do erro (incluindo a delimitação do erro, quando aplicável);
- As medidas corretivas adotadas e/ou planeadas;
- A dedução/estorno dos erros com impacto financeiro, resultantes quer dos relatórios finais de auditoria/controlo elaborados pelas diferentes entidades de controlo nacionais e comunitárias, quer das verificações administrativas;
- A descrição da metodologia adota no âmbito das verificações de gestão;

- Os procedimentos de supervisão realizados sobre os OI (incluindo um resumo os principais resultados da re-performance realizada pela AG), no que se refere em concreto às verificações de gestão.

Ainda neste âmbito será aferido se o plano de controlos da AG estabelecido para o exercício contabilístico foi concretizado.

Para o efeito, e tendo presente o resultados das análises efetuadas nos pontos anteriores, a AC terá em conta quer a informação constante da Área Partilhada quanto aos resultados das auditorias/controlos realizados, durante o exercício contabilístico, pelas entidades nacionais e comunitárias, quer a informação constante do SI da AG quanto aos resultados das verificações administrativas realizadas pela própria AG ou sob a sua responsabilidade.

C. Montantes recuperados, a recuperar e irrecuperáveis

1 – Garantir que os montantes recuperados durante o exercício contabilístico, os montantes a recuperar no final do exercício contabilístico e as recuperações efetuadas ao abrigo do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e os montantes não recuperáveis são devidamente refletidos das contas.

1.1 – Montantes retirados

Tendo por base as orientações da Guidance for Member States on Amounts Withdrawn, Amounts Recovered, Amounts to be Recovered and Irrecoverable Amounts, a informação a reportar no âmbito das contas relativamente a montantes retirados, recuperados, a recuperar e não recuperáveis aplica-se às correções decorrentes de irregularidades – tal como definidas na alínea 36) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Ainda de acordo com as orientações da CE, o EM têm duas opções para corrigir as irregularidades detetadas:

- a) Retirar a despesa do PO logo que seja detetada a irregularidade; ou
- b) Manter as despesas no PO enquanto se aguarda pela conclusão do processo de recuperação dos montantes indevidamente pagos junto do beneficiário.

A AC do FEAMP adota para as irregularidades a opção de retirar os montantes aquando da elaboração da conta anual.

- Apêndice 2 – “Montantes retirados e recuperados durante o exercício contabilístico – Artigo 137.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013”;
- Apêndice 3 – “Montantes a recuperar no final do exercício contabilístico – Artigo 137.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013”;
- Apêndice 5 – “Montantes irrecuperáveis no final do exercício contabilístico – Artigo 137.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013”.

A informação relativa a montantes retirados integra o Área Partilhada sendo a informação a reportar no Apêndice 2 a que resultar das validações efetuadas no âmbito dos pontos 1.1.1 – Irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico e 1.1.2 – Irregularidades detetadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa declarada em exercícios contabilísticos anteriores.

Por último, e visando obter uma garantia suplementar quanto à informação a declarar à CE ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a AC confirmará na Base de Devedores se foram detetadas situações de irregularidades.

D. Pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários

1 – Confirmar que o montante dos pagamentos correspondentes declarado pela AG no Anexo 6 cumpre o disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

1.1 – Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito das contas com o SI da AC

Confirmar que o montante dos pagamentos correspondentes declarado pela AG no Anexo 6 cumpre o disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, designadamente que o beneficiário recebe na íntegra o montante total da despesa pública elegível, não lhe sendo aplicada nenhuma dedução, retenção, encargo específico ou outro encargo com efeito equivalente, que resulte na redução dos montantes devidos aos beneficiários.

Estas verificações incidirão sobre a conformidade das informações declaradas pela AG no Anexo 6 com a informação registada no SI da AC.

As verificações a realizar neste âmbito encontra-se definida no quadro seguinte:

VERIFICAÇÕES

1. Pagamentos correspondentes inferiores à despesa pública declarada (cf. relatório do SI da AC), no sentido de aferir se as diferenças:

a) configuram uma situação justificável nos termos do n.º 2 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no âmbito do qual uma AG poderá interromper o prazo de pagamento de 90 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento ao beneficiário em casos devidamente justificados se:

- o montante do pedido de pagamento não for exigível ou não tiverem sido fornecidos os documentos justificativos pertinentes, incluindo os documentos necessários para as verificações de gestão; ou
- tiver sido encetada uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa;

b) não resultam da aplicação de uma dedução, retenção, encargo específico ou outro encargo com efeito equivalente, que tenha como consequência a redução dos montantes devidos aos beneficiários.

2. Pagamentos correspondentes iguais à despesa pública declarada, no sentido de confirmar que a despesa foi efetivamente paga aos beneficiários e que foi respeitado o prazo de pagamento de 90 dias estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

No que se refere às verificações a empreender no âmbito do ponto 2., a amostra deverá ser de no mínimo 30 operações. Em função dos resultados que vierem a ser apurados, será ponderado o alargamento da amostra.

Em resultado das verificações anteriormente realizadas, a AC ponderará as consequências que eventuais deficiências identificadas possam ter na despesa a certificar no âmbito das contas.

Contudo, na impossibilidade da AG proceder a necessários ajustamentos em prazo compatível com a data limite para a apresentação das contas pela AC à AA, a AC procederá à suspensão da certificação de toda, ou parte, da despesa abrangida pelas deficiências detetadas. Qualquer suspensão será devidamente justificada, bem como as despesas serão claramente identificadas no sentido de manter uma pista de controlo suficiente.

Tendo em vista a manutenção de uma pista de controlo adequada, todas as verificações efetuadas pela AC serão suportadas por uma *check-list* de verificação (vd. anexo B), a qual integra campos onde serão referenciados os documentos analisados, bem como fundamentadas as opiniões/propostas de decisão tomadas.

4.3.4 CÁLCULO DO MONTANTE A IMPUTAR AO FEAMP PARA O EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

Na sequência da apresentação das contas, e conforme o disposto no artigo 84.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão, até 31 de maio do ano seguinte ao termo do período contabilístico, aplica os procedimentos de fiscalização e aprovação das contas e informa o EM se aceita que as contas estão completas e são rigorosas e verdadeiras.

Os procedimentos de fiscalização e aprovação das contas encontram-se detalhados no artigo 139.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, importando destacar o seguinte:

PROCEDIMENTOS

Aprovação das contas

A Comissão aprova as contas, caso a AA tenha elaborado um parecer de auditoria sem reservas quanto à integralidade, exatidão e veracidade das contas.

Com base nas contas aprovadas, a Comissão calcula o montante a imputar aos fundos para o exercício contabilístico e os consequentes ajustamentos ligados aos pagamentos ao EM. Para o efeito, a Comissão tem em conta:

- 1) Os montantes inscritos nas contas aos quais é aplicada a taxa de cofinanciamento de cada eixo prioritário;
- 2) O montante total dos pagamentos efetuados pela Comissão, durante esse exercício contabilístico, incluindo:
 - i) o montante dos pagamentos intercalares efetuados pela Comissão, em conformidade com o n.º 1 do artigo 130.º; e
 - ii) o montante do pré-financiamento anual pago nos termos do n.º 2 do artigo 134.º.

Após o cálculo efetuado, a Comissão:

- Paga os eventuais montantes adicionais devidos no prazo de 30 dias a contar da aprovação das contas; ou
- Emite uma ordem de cobrança, que é executada.

A cobrança a efetuar não constitui uma correção financeira e não reduz o apoio destinado ao PO MAR2020.

Não aprovação das contas

A Comissão não aprova as contas caso disponha de provas específicas da não fiabilidade do parecer de auditoria elaborado pela AA ou caso a AA tenha emitido um parecer de auditoria com reservas.

Se, por razões imputáveis a um EM, a **Comissão não puder aprovar as contas até 31 de maio**, notifica os EM, indicando as razões e as ações que devem ser tomadas e os prazos para a sua conclusão. No termo do prazo previsto, a Comissão indica ao EM se pode ou não aprovar as contas.

Caso as contas não possam ser aprovadas, a Comissão determinará com base nas informações disponíveis o montante a imputar aos Fundos para o exercício contabilístico e do facto informa o EM. Em consequência, existem dois cenários possíveis:

- O EM comunica à Comissão o seu acordo no prazo de 2 meses a contar da transmissão da informação pela Comissão; ou
- Na ausência de acordo, a Comissão adota, por meio de um ato de execução, uma decisão que fixa o montante a imputar aos Fundos para o exercício contabilístico. Esta decisão não constitui uma correção financeira e não reduz o apoio dos Fundos destinado ao PO.

Em ambos os casos a Comissão:

- a) Paga os eventuais montantes adicionais devidos no prazo de 30 dias a contar da aprovação das contas; ou
- b) Emite uma ordem de cobrança, que é executada, sempre que possível, deduzindo os montantes devidos do EM a título de pagamentos subsequente destinados aos mesmo Programa.

5. CONTROLO DE SUPORTE ÀS DESPESAS / CONTROLOS DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DAS CONTAS

5.1 OBJETIVOS DOS CONTROLOS

Aquando da elaboração das contas a AC, para além de certificar que as mesmas são exaustivas, exatas e verdadeiras, deverá assegurar que as despesas a declarar cumprem a legislação aplicável e correspondem às operações selecionadas para financiamento em conformidade com os critérios do PO e com a legislação aplicável.

Para o efeito, e visando obter uma segurança adicional, a AC realizará controlos sobre os procedimentos implementados pelas entidades intervenientes no processo de gestão e controlo – em especial no que se refere às verificações de gestão –, de modo a assegurar que os mesmos são eficazes na prevenção, deteção e correção de eventuais irregularidades.

Neste contexto, os controlos a realizar pela AC têm os seguintes objetivos:

- As despesas declaradas correspondem às operações aprovadas, em conformidade com os critérios aplicáveis e aprovados no âmbito do Programa Operacional e com a legislação aplicável;
- As despesas declaradas foram justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, que ocorreram efetivamente dentro do período de elegibilidade estabelecido para a operação e que foram pagas pelo beneficiário;
- As despesas declaradas estão em conformidade com as regras de elegibilidade, e com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, ajudas de estado, ambiente, instrumentos financeiros, PPP, grandes projetos, operações geradoras de receita líquida, desenvolvimento sustentável, publicidade, indicadores de desempenho, igualdade de oportunidades e não-discriminação e conflito de interesses;
- As despesas declaradas apenas foram incluídas num PPI à AC após a conclusão da sua análise e consequente validação pela AG, encontrando-se as mesmas corretamente registadas no SI das AG;
- As despesas declaradas no caso de opção pelos custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
- Os produtos e serviços cofinanciados foram efetivamente fornecidos/prestados;
- Os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado ou a codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
- As despesas não foram objeto de financiamento por outros regimes comunitários ou nacionais ou em outros períodos de programação;
- As despesas relativas a irregularidades foram adequadamente tratadas não integrando assim o pedido de pagamento;
- Existe uma pista de auditoria adequada.

Para efeitos de certificação, a AC seleciona para cada PPI uma amostra de processos, cujas verificações são realizadas nesse mesmo ano e relativamente ao exercício contabilístico em curso. A amostra a certificar terá por base, por um lado, os níveis de despesa já declarada no exercício contabilístico corrente e, por outro, os níveis de risco identificado pela AC no exercício das suas funções nomeadamente :Organismo Intermédio de risco / Prioridade ou Medida de risco / Operação com maior valor de execução / Outros

Serão ainda ponderados os resultados dos controlos já realizados pela AC, bem como as conclusões das auditorias realizadas pela AA, pela CE, pelo Tribunal de Contas Europeu (TCE) ou pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) .

Os controlos a desencadear pela AC serão efetuados com recursos próprios.

6. REFERÊNCIAS DO DOCUMENTO E NORMATIVAS

REGULAMENTOS

- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1046/2018, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FFEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014, da Comissão de 22 de setembro, que diz respeito aos modelos de apresentação de certas informações à Comissão, e regras pormenorizadas para o intercâmbio de informações entre os beneficiários e as autoridade de gestão, as autoridades de certificação, as autoridades de auditoria e os organismos intermediários
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207, da Comissão de 20 de janeiro de 2015, que estabelece regras pormenorizadas de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito aos modelos para apresentação do relatório intercalar, das informações relativas aos grandes projetos, do plano de ação conjunto, dos relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, da declaração de gestão, da estratégia de auditoria, do parecer de auditoria e do relatório anual de controlo, bem como a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 no que diz respeito ao modelo dos relatórios de execução do objetivo da Cooperação Territorial Europeia;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), enquanto responsável pela coordenação da política estrutural e de desenvolvimento regional cofinanciada pelos fundos europeus;
- Acordo de Parceria 2014-2020;
- Guidance on the drawing of Management declaration and Annual Summary for Member States (EGESIF_15_0008-01, de 04/06/2015);
- Guidance for Member States on preparation, examination and acceptance of accounts (EGESIF_15_0018-01, de 06/07/2015);
- Guidance for Member States on Amounts Withdrawn, Amounts Recovered, Amounts to be Recovered and Irrecoverable Amounts (EGESIF_15_0017-01, de 06/07/2015)

7. ANEXOS

DESIGNAÇÃO

ANEXO A - Check-list de verificação dos pedidos de pagamento intercalares

ANEXO B - Check-list de verificação das contas

ANEXO C - Check-list dos controlos de suporte às contas

ANEXO 1 - Pedido de Certificação de Despesas Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro

ANEXO 2 - Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período

ANEXO 3 - Montantes recuperados

ANEXO 4 – Listagem dos controlos efetuados

ANEXO 5 – Certificado e Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro

ANEXO 6 – Listagem das operações que contribuem para as contas

ANEXO 7 – Deduções efetuadas no exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores

ANEXO 8 – Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas

ANEXO 9 – Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

ANEXO 10 – Declaração de Gestão

ANEXO A

Check-list de verificação dos pedidos de pagamento intercalares

Check-list de análise dos pedidos de pagamento intercalares submetidos pela AG

[Documento de trabalho da Unidade de Certificação de suporte à elaboração dos pedidos de pagamento intercalares]

Programa Operacional: **Mar2020**

Fundo: **FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas**

Exercício Contabilístico:

N.º do PPI: Data de corte da despesa:

Tipo de PPI: PPI: UPPI:

Data da submissão do PPI à AC:

1 – Verificações realizadas previamente à submissão à CE do PPI

A – Verificações formais, financeiras e técnicas

1 – Realização de verificações formais como meio de garantir que o processo se encontra completo, bem como que a informação remetida é coerente e está conforme com a informação remetida em momento anterior

Procedimento		S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.1. Instrução do PPI - o PPI foi instruído de acordo com os modelos e as condições estabelecidas no Manual de Procedimentos da AC?			<i>[Nesta validação é verificado se o processo é acompanhado de todos os anexos, se os mesmos respeitam a estrutura definida pela AC]</i>	
1.1.1. Foram remetidos os Anexos 1, 2, 3 e 4 conforme previstos no Manual de Procedimentos da AC?				
1.1.2. Foi remetida a atualização da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo?				
1.1.3. Foi remetida a descrição das atividades desenvolvidas pela AG do Mar2020?				
1.1.4. Foram remetidos os relatórios de execução anual nos termos do art.º 50 do Reg. 1303/2013?				
1.2. Coerência da informação remetida pela AG				
Anexo 1	1.2.1. O Anexo 1 encontra-se assinado e datado pelo responsável da AG?			
	1.2.2. Existe coerência dos montantes declarados no Anexo 1 com os declarados no Anexo 2?			
Anexo 2	1.2.3. Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram o PPI em análise (dados acumulados)			
	1.2.4. A diferença entre o cumulativo da execução elegível e pagamentos efetuados aos beneficiários desde o início do programa assinalado no Anexo 2 do presente PPI com o do PPI anterior coincide com o acréscimo do exercício contabilístico.			
	1.2.5. Os montantes executados cumulativos no Programa por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes aprovados			
	1.2.6. Os montantes executados no exercício contabilístico por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes executados cumulativos no Programa			

Preparado por:	
Revisto por:	

Procedimento		S/N/NA	Observações	Ref. ^a
	1.2.7. O NIFAP identificado em cada operação é válido			
Anexo 3	1.2.8. Todas as operações com valores irregulares recuperados correspondem a operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI (dados acumulados)			
Anexo 4	1.2.9. Todas as operações objeto de verificações de gestão no Anexo 2 correspondem às operações listadas no Anexo 4, bem como o Custo Total Controlado.			

Observações
Verificou-se a coerência dos Anexos remetidos pela AG, no âmbito do 1º PPI do exercício contabilístico 2017/2018.

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.3. Relatório Anual de Execução			
1.3.1. O relatório anual de execução do PO no exercício financeiro anterior foi transmitido à CE em conformidade com o disposto no artigo 50.º do Regulamento 1303/2013.			

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

2 – Realização de verificações financeiras como meio para garantir que a informação integrada do SI da AC corresponde à informação constante do SI das AG

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
2.1. Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito dos PPI integrada no SI da AC com o SI das AG			
2.1.1. Tendo por base um ficheiro extraído do SIIFAP, com a desagregação da despesa declarada por operação, com detalhe ao nível dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários (por CAD/versão), é possível conciliar com a despesa validada pela AG, reportada à data de corte do PPI em análise, em termos acumulados e de acréscimo de execução?			

Observações

3 – Realização de verificações técnicas por forma a confirmar que a informação prestada pela AG permite assegurar o cumprimento dos requisitos aos quais a despesa a declarar no âmbito dos PPI deve obedecer

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
3.1. Controlo da acumulação de ajudas minimis			
3.1.1. O PPI em análise integra despesas relativas a operações cujo montante de acumulação de ajudas de minimis ultrapassa o limite legal permitido?			

Preparado por:		
Revisto por:		

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
a) Em caso afirmativo, indicar os montantes em causa		<i>[As operações e os respetivos montantes a suspender deverão ser incluídos no Anexo B à presente check-list. De sublinhar que deve ser suspensa a totalidade da despesa declarada na operação]</i>	
3.2. Verificações administrativas			
3.2.1. Tendo por base os Anexos 2 e 4, relativamente às operações que apresentam acréscimos de execução no PPI, existem operações onde não é indicado qualquer “Montante da despesa declarada pelo BF objeto de verificação documental pela AG”?		<i>[Verificação exaustiva]</i>	
a) Caso existam, essas situações são justificáveis?		<i>[Verificação exaustiva. Sempre que necessário deverão ser solicitados esclarecimentos às AG]</i>	
b) Caso se conclua pela inexistência de justificação, indicar o impacto financeiro na despesa a declarar à CE		<i>[As operações e os respetivos montantes a suspender deverão ser incluídos no Anexo B à presente check-list. Os montantes a suspender correspondem aos acréscimos de execução]</i>	
3.2.2. Tendo por base uma amostra de pedidos de reembolsos que contribuem para a despesa declarada no PPI em análise e por consulta aos SI das AG verificar os seguintes aspetos:		<i>A amostra deverá ser selecionada aleatoriamente, e em regra não deverá ser inferior a 30 pedidos de reembolso. Esta amostra será selecionada a partir do Anexo 4 que desagrega a despesa declarada no PPI ao nível de cada CAD/Versão ao qual serão retirados todos os registos negativos. A amostra bem como a análise de detalhe por (CAD/Versão) / operação deverá constituir o Anexo à presente check-list de análise</i>	
a) Todos os pedidos de reembolso foram objeto de verificações administrativas por parte da AG?			
b) A intensidade das verificações documentais está em conformidade com a DSGC?			

Preparado por:	
Revisto por:	

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
c) Os erros identificados pela AG com impacto nas despesas declaradas pelos beneficiários foram adequadamente tratados?			
3.2.3. Em resultado da análise efetuada, existem desconformidades com impacto na despesa a declarar à CE?			
a) Em caso afirmativo, indicar os montantes em causa			

Observações

B – Análise dos resultados das auditorias/controles realizados

1 – Ter em conta o relatório e parecer da AA relativos ao procedimento de designação da AG, bem como garantir que as conclusões do relatório de controlo e do parecer anual de auditoria e os resultados das auditorias/controles realizados sobre o PO foram adequadamente tratados pela AG

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
1.1. Tendo por base o relatório e parecer da AA¹ sobre o procedimento de designação da AG, indicar:			
a) A AG foi designada?			
b) Relativamente aos Organismos Intermédios, o relatório e parecer da AA indicam alguma deficiência que condicione a certificação de despesas relativas a operações geridas por essas entidades?			
i. Em caso afirmativo, indicar a(s) entidade(s) em causa e os montantes a suspender preventivamente pela AC		<i>[As operações e os respetivos montantes a suspender deverão ser incluídos no Anexo B à presente check-list]</i>	
1.2. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do			

¹ Relatório e parecer previsto no n.º 2 do artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Preparado por:		
Revisto por:		

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, foram identificadas deficiências com impacto na despesa a declarar CE?			
a) Em caso afirmativo, indicar esse impacto			
1.3. Confirmação da dedução/estorno de todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no PPI			
1.3.1. Tendo por base a listagem do Anexo 3 relativa às irregularidades – resultantes quer de auditorias/controles quer de verificações administrativas realizadas pelas AG, existe evidência que a despesa declarada pela AG no PPI em análise reflete a dedução/estorno:		<i>[Devem ser analisadas todas as irregularidades quer as resultantes de auditorias/controles quer de verificações administrativas realizadas pelas AG. Sempre que necessário deverão ser efetuadas análises de detalhe no SI das AG]</i>	
a) De todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico?		.	
b) De todas irregularidades detetadas sobre despesas já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior?			
c) As deduções/estornos efetuados encontram-se devidamente identificadas?			
d) As deduções/estornos efetuados são acompanhadas de uma adequada justificação?			
e) Foi efetuada a correta repartição dessa dedução/estorno por exercícios contabilísticos (quando aplicável)?			
f) Caso se conclua que a AG não procedeu à dedução/estorno de alguma despesa irregular, indicar os montantes em causa		<i>[As operações e os respetivos montantes a suspender deverão ser incluídos no Anexo 3 à presente check-list]</i>	
1.3.2. Tendo por base a informação na área partilhada com informação sobre as auditorias e controles, existem recomendações em aberto cujo impacto financeiro não se encontra quantificado?			
a) Em caso afirmativo, justifica-se a adoção de medidas preventivas? Indicar as operações, as desconformidades e os montantes em causa			

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

2 – Conclusões

Parecer	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
Em resultado da análise anteriormente realizada, conclui-se que o PPI apresentado pela AG reúne as condições necessárias para poder ser submetido à CE?			
a) Em caso negativo, identificar medidas preventivas a adotar:			

Medidas preventivas a adotar/reintegrar ²									
Prioridades	Medidas	Montante total da despesa elegível do exercício contabilístico declarada pela AG		Proposta de montante total de despesa a suspender pela AC		Proposta de montante total de despesa a reintegrar pela AC		Despesa a certificar pela AC	
		CT	DP	CT	DP	CT	DP	CT	DP
	Totais								

Preparado por:		
Revisto por:		

Pedido de Pagamento Intercalar

Unidade: euros

Despesa a certificar pela AC		Montante do PPI ³
CT	DP	

Assinatura: _____

Data: _____

3 – Validação da Análise

Coordenador de Núcleo

Assinatura: _____

Data: _____

Preparado por:		
Revisto por:		

4 – Decisão e Aprovação

Diretor

Assinatura: _____

Data: _____

Responsável do Conselho Diretivo

Assinatura: _____

Data: _____

Preparado por:		
Revisto por:		

Anexo A – Verificações Administrativas (ponto 3.2.2 da presente *check-list* de análise)

Código operação	NIFAP	Dados sobre o pedido de reembolso do beneficiário								Análise da AC às verificações administrativas realizadas pela AG / OI				
		Data do pedido	CAD / Versão	Montante da despesa declarada no pedido	Tipo de pedido	Data da validação do pedido pela AG / OI	Estado do pedido	Montante da despesa considerada elegível	Nº do PPI à AC	O pedido de reembolso foi objeto de verificação	A intensidade das verificações documentais está em conformidade com a DSGC?	Os erros identificados pela AG com impacto financeiro foram adequadamente tratados?	Erro Administrativo Identificado	Taxa de erro
				(1)				(2)		[S/N]	[S/N/NA]	[S/N/NA]	(3)=(1)-(2)	(4)=(3)/(1)

Anexo B – Medidas preventivas AC

Operação	Prioridade	Medida	Entidade responsável pela deteção	ID do relatório de auditoria/controlo ⁴	Fundamento da correção	Montante a suspender		
						CT	DP	FEAMP
-	-	-	-	-	-			
Sub-Total Prioridade ...								
Totais								

Anexo C – Reintegração de Despesa

Operação	Prioridade	Medida	Exercício contábilístico onde foi aplicada a Medida Preventiva	Fundamento da Medida Preventiva aplicada e neste PPI reintegrada	Montante a reintegrar		
					CT	DP	FEAMP
-	-	-	-	-			
<i>Sub-Total Prioridade ...</i>							
<i>Totais</i>							

ANEXO B

Check-list de verificação das Contas

Check-list de análise do processo das contas submetidas pela AG

[Documento de trabalho do Núcleo de Contas Comunitárias de suporte à elaboração das contas a que se refere o n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro]

Programa Operacional:

Fundo:

Exercício Contabilístico:

N.º das contas:

Data da submissão das Contas à AC:

1 – Verificações realizadas previamente à submissão à CE do PPI

A – Verificações formais, financeiras e técnicas

1 – Realização de verificações formais como meio de garantir que o processo se encontra completo, bem como que a informação remetida é coerente e está conforme com a informação remetida em momento anterior

Procedimento		S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.4. Instrução do processo das Contas - o processo das Contas PPI foi instruído de acordo com os modelos e as condições estabelecidas no Manual de Procedimentos da AC?			<i>[Nesta validação é verificado se o processo é acompanhado de todos os anexos, se os mesmos respeitam a estrutura definida pela AC. Esta validação assenta essencialmente na comparação da informação remetida no processo das contas com o UPPI]</i>	
1.1.5. Foram remetidos os Anexos 5, 6, 7, 8, 9 e 10 conforme previsto no Manual de Procedimentos da AC?				
1.5. Coerência da informação remetida pela AG				
Anexo 5	1.5.1. Os Anexos 5 e 10 encontram-se assinados e datados pelo responsável da AG?			
	1.5.2. Existe coerência dos montantes declarados no Anexo 5 com os declarados no Anexo 6?			
Anexo 6	1.5.3. Todas as operações relativamente às quais já foi declarada despesa num PPI anterior (dados acumulados) integram as contas em análise (dados acumulados)			
	1.5.4. A diferença entre o cumulativo da execução elegível e pagamentos efetuados aos beneficiários desde o início do programa assinalado no Anexo 6 da presente Conta com o do último PPI coincide com as deduções do exercício contabilístico.			
	1.5.5. Os montantes executados cumulativos no Programa por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes aprovados.			
	1.5.6. Os montantes executados no exercício contabilístico por operação nas variáveis Custo Total Elegível, Despesa Pública Elegível e Fundo não excedem os montantes executados cumulativos no Programa, à data de corte			
	1.5.7. O NIFAP identificado em cada operação é válido.			

Preparado por:		
Revisto por:		

Procedimento		S/N/NA	Observações	Ref. ^a
Anexo 7	1.5.8. Todas as operações declaradas neste anexo integram o Anexo 6			
Anexo 8	1.5.9. Existe coerência do montante declarado na coluna 4 com o declarado no Anexo 5?			

Observações

2 – Realização de verificações financeiras como meio para garantir que a informação integrada do SI da AC corresponde à informação constante do SI das AG

Procedimento		S/N/NA	Observações	Ref. ^a
2.2. Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito das Contas integrada no SI da AC com o SI da AG				
2.2.1.	A despesa declarada pela AG no âmbito das contas é igual à declarada no âmbito do UPPI?			
2.2.2.	Em caso de diferenças (decréscimos), e tendo por base um ficheiro extraído do SIIFAP, com a desagregação da despesa declarada por operação, com detalhe ao nível dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários (por CAD/versão), é possível conciliar com a despesa validada pela AG, reportada ao exercício contabilístico em análise, com a despesa declarada nas Contas?			

Observações

B – Análise dos resultados das auditorias/controles realizados

Preparado por:		
Revisto por:		

1 – Garantir que os resultados das auditorias/controles realizados foram adequadamente tratados pela AG e se encontram refletidos nas contas

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
1.4. Análise dos resultados de todas as auditorias/controles realizados sobre o Programa			
1.4.1. Irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico			
1.4.1.1. No âmbito da análise efetuada ao UPPI e no que se refere ao tratamento dos resultados das auditorias/controles realizados sobre o Programa, bem como dos erros apurados pela AG no âmbito das verificações administrativas, foram identificadas despesas irregulares não deduzidas pela AG naquele pedido?			
a) Em caso afirmativo, a dedução dessas despesas irregulares encontra-se refletida na despesa declarada pela AG no âmbito das contas?			
i. Estas deduções encontram-se corretamente identificadas no Anexo 8 – Reconciliação das despesas declaradas no UPPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas?			
ii. A informação declarada pela AG no Anexo 8 reconcilia com o ficheiro extraído do SIIFAP, com a desagregação da despesa declarada por operação, com detalhe ao nível dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários (por CAD/versão)?			
1.4.1.2. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controles, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é possível concluir que:		<i>[Nota: As despesas irregulares e respetivas delimitações que tenham impacto em despesas de exercícios contabilísticos anteriores (isto é, já declaradas numa conta à CE), a respetiva regularização (dedução) não poderá ser associada às contas em análise.]</i>	
b) Em caso afirmativo, a dedução dessas despesas irregulares encontra-se refletida na despesa declarada pela AG no âmbito das contas?			
c) Os erros de natureza sistémica foram delimitados pela AG, encontrando-se as despesas irregulares resultantes dessa delimitação deduzidas à despesa declarada pela AG no âmbito das contas (delimitação dentro do exercício contabilístico)?			
d) As deduções/estornos efetuadas encontram-se corretamente identificadas no Anexo 8?			
1.4.1.3. É possível concluir que as deduções realizadas e declaradas no Anexo 8:			
a) Se encontram devidamente identificados?			

Preparado por:	
Revisto por:	

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
b) São acompanhadas de uma adequada justificação?			
c) Para a amostra de registos verificados, foi efetuada a correta repartição da dedução por exercícios contabilísticos?			
1.4.1.4. Caso se conclua que a AG não procedeu à dedução de alguma despesa irregular, indicar:			
a) A AG fundamentou adequadamente a posição adotada?			
b) Os montantes irregulares em causa			
1.4.2. Irregularidades detetadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa declarada em exercícios contabilísticos anteriores		<i>[Nota: Irregularidades detetadas até à emissão do UPPI. Ver nota do ponto 1.1.1.2]</i>	
1.4.2.1. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é possível concluir que a AG tratou adequadamente todas as irregularidades identificadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior, nomeadamente quanto:			
a) Todas as despesas irregulares identificadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa já incluídas nas contas de um exercício contabilístico anterior integram o Anexo 7 – Deduções efetuadas ao longo de exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores?			
1.4.2.2. É possível concluir que as deduções realizados e declaradas no Anexo 7:			
a) Se encontram devidamente identificados?			
b) São acompanhadas de uma adequada justificação?			
c) Tendo por base uma amostra de registos, é possível concluir que foi efetuada a correta repartição da dedução/estorno por exercícios contabilísticos?			
1.4.2.3. Caso se conclua que a AG não procedeu à dedução de alguma despesa irregular, indicar:			
a) A AG fundamentou adequadamente a posição adotada?			
b) Os montantes irregulares em causa			
1.4.3. Processos de avaliação da legalidade e regularidade das despesas em curso			

Preparado por:		
Revisto por:		

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.4.3.1. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, existem despesas previamente incluídas num PPI do exercício contabilístico relativamente às quais, à data da apresentação das contas à AC, esteja em curso um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade?			
1.4.3.2. Em caso afirmativo, e por consulta ao SI da AG indicar:			
a) Existe evidência que as despesas foram excluídas (deduzidas) do montante total da despesa elegível a declarar nas contas?			
b) As deduções encontram-se devidamente identificados?			
c) As deduções são acompanhadas de uma adequada justificação?			
1.4.3.3. As deduções realizadas após o UPPI foram declaradas pela AG no Anexo 8?			
1.4.3.4. Caso se conclua que a AG não procedeu à exclusão (dedução) das despesas relativamente às quais esteja em curso um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade, indicar:			
a) A AG fundamentou adequadamente a posição adotada?			
b) Os montantes irregulares em causa			
1.4.4. Análise do Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados			
1.4.4.1. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é possível concluir que o resumo anual:		<i>[Verificação exaustiva. Esta análise deverá ter em conta os resultados das análises efetuadas nos pontos anteriores]</i>	
a) Inclui todas as auditorias/controlos concluídas no exercício contabilístico, incluindo as auditorias/controlos de anos anteriores com recomendações ainda em aberto?			
b) Inclui o resumo das principais deficiências detetadas?			
c) Inclui uma análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificadas, nomeadamente a identificação das deficiências de natureza sistémica e o impacto total do erro (incluindo a delimitação do erro, quando aplicável)?			
d) Inclui as medidas corretivas adotadas e/ou planeadas?			
e) Inclui a dedução dos erros com impacto financeiro resultantes dos relatórios finais de auditoria/controlo?			

Preparado por:		
Revisto por:		

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.4.4.2. Tendo por base a informação constante na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, no que se refere às verificações no local, na informação transmitida pela AG no âmbito das contas sobre as verificações administrativas (Anexo 6), é possível concluir que o resumo anual:			
a) Inclui a descrição da metodologia adotada no âmbito das verificações de gestão?			
b) Inclui o resumo dos principais resultados das verificações de gestão?			
c) Inclui os procedimentos de supervisão realizados sobre os OI (incluindo um resumo os principais resultados da re-performance realizada pela AG), no que se refere em concreto às verificações de gestão?			
d) Inclui as medidas corretivas adotadas e/ou planeadas?			
e) Inclui a dedução dos erros com impacto financeiro resultantes das verificações de gestão?			
f) Inclui no campo "N.º de verificações no local realizadas" o número de verificações estabelecidas no plano de controlos?			

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

C – Montantes retirados, recuperados, a recuperar e irrecuperáveis

1 – Garantir que os montantes retirados e recuperados durante o exercício contabilístico, os montantes a recuperar no final do exercício contabilístico e as recuperações efetuadas ao abrigo do art.º 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e os montantes não recuperáveis são devidamente refletidos nas contas

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
1.1. Montantes retirados / recuperados		<i>[De referir que configuram retiradas todas as situações que cumulativamente: sejam efetivamente irregularidade, as respetivas despesas já tenham sido incluídas num PPI do exercício contabilístico ou numa conta de um exercício contabilístico anterior e a despesa tenha sido retirada da despesa declarada à CE no exercício contabilístico independentemente do processo de recuperação]</i>	
1.1.1. Todas as irregularidades detetadas sobre a despesa declarada no exercício contabilístico e já deduzidas na despesa declarada à CE encontram-se sinalizadas na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 como retiradas?			
a) Em caso negativo, as situações em causa nunca integraram um PPI à CE?			
1.1.2. Todas as irregularidades detetadas durante o exercício contabilístico sobre a despesa declarada em exercícios contabilísticos anteriores encontram-se sinalizadas na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 como retiradas?			
1.1.3. Confirmar que todos os processos de devedores registados na Base de Dados de Devedores estão sinalizados na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.			
a) as despesas irregulares do exercício contabilístico constam no Apêndice 2 como retiradas / recuperadas?			
b) as despesas irregulares de exercícios contabilísticos anteriores que foram recuperadas no exercício contabilístico e não tenham sido deduzidas anteriormente constam no Apêndice 2 como recuperadas?			

Preparado por:	
Revisto por:	

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
1.1.4. Sempre que se justifique, e tendo por base uma amostra de registos, confirmar que a classificação dos montantes indevidamente pagos é coerente com os fundamentos da dívida registados na Base de Dados de Devedores.			
1.2. Anulação/supressão da participação pública			
1.2.1. Tendo em conta os resultados das verificações realizadas pela AC ao longo do exercício contabilístico, é possível concluir que nas operações onde foram detetadas irregularidades a AG procedeu à anulação/supressão total ou parcial da participação pública afetada pela irregularidade nos termos do artigo 143.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013?			
1.2.2. Caso existam operações onde não foi possível concluir pela anulação/supressão da participação pública afetada pela irregularidade, tendo por base a informação prestada pela AG no Anexo 6 é possível concluir que a despesa executada no âmbito da operação objeto de correção não excede o montante aprovado deduzido da respetiva correção?			
1.3. Montantes a recuperar			
1.3.1. Caso existam despesas irregulares por recuperar na Base de Dados de Devedores referentes a exercícios anteriores, as mesmas constam do Apêndice 3?			
1.4. Montantes irrecuperáveis			
1.4.1. Caso existam despesas irregulares consideradas irrecuperáveis na Base de Dados de Devedores, as mesmas constam do Apêndice 4?			

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

D – Pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários

1- Confirmar que o montante dos pagamentos correspondentes declarado pela AG no Anexo 6 cumpre o disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Procedimento	S/N/NA	Observações	Ref.ª
1.1. Reconciliação da informação remetida pela AG no âmbito das contas com o SI da AG			
1.1.1. Tendo por base a informação declarada pela AG no Anexo 6, existem operações em que os pagamentos correspondentes sejam inferiores à despesa pública declarada?			
1.1.2. Caso existam, por consulta ao SI da AG, existe evidência que:			
a) Essas diferenças têm justificação nos termos do n.º 2 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (isto é, o montante do pedido de pagamento não é exigível ou não foram fornecidos os documentos justificativos pertinentes – incluindo os documentos necessários para as verificações de gestão; ou foi encetada uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa)?			
b) Nenhuma situação configura uma dedução, retenção, encargo específico ou outro encargo com efeito equivalente, que tenha como consequência a redução dos montantes devidos aos beneficiários?			
1.1.3. Para a amostra de operações onde os pagamentos correspondentes são iguais à despesa pública declarada (amostra selecionada a partir do Anexo 6), é possível confirmar que:		<i>[Verificação por amostra. No campo das observações deverá ser indicada informação sobre a amostra selecionada (% , método de seleção, ...), bem como se foi necessário proceder a alargamento da mesma. A amostra deverá constituir um anexo à presente check-list]</i>	
a) A despesa foi efetivamente paga aos beneficiários?			
b) Foi respeitado o prazo de pagamento de 90 dias estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013?			
1.1.4. Os resultados das verificações realizadas pela unidade que efetua os pagamentos em matéria de adequabilidade dos procedimentos estabelecidos para o circuito financeiro indicam algum aspeto que deva ser relevado no âmbito da preparação das contas?			

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

Observações

Preparado por:		
Revisto por:		

2 – Conclusões

Parecer	S/N/NA	Observações	Ref. ^a
Em resultado das análises anteriormente realizadas, as despesas declaradas pela AG reúnem as condições necessárias para serem submetidas pela AC à CE?			
b) Em caso negativo, identificar medidas preventivas a adotar:			

Medidas preventivas a adotar ⁵							
Prioridades	Medidas	Montante total da despesa elegível do exercício contabilístico declarada pela AG nas Contas		Proposta de montante total de despesa a suspender pela AC às Contas da AG			
				Já refletido no UPPI submetido à CE		A refletir nas Contas a submeter à CE	
		CT	DP	CT	DP	CT	DP
	<i>Totais</i>						

⁵ Vd. detalhe por operação no Anexo A à presente *check-list*.

Preparado por:		
Revisto por:		

Prioridades	Medidas	UPPI submetido à CE		Despesa a declarar nas contas		Diferença		
		CT	DP	CT	DP	CT	DP	Justificação da diferença
1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	01 - Artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 41.º, n.º 2 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)							
	02 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 1 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)							
2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	00							
3 - Fomentar a execução da Política Comum das Pescas	01 - Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e recolha e gestão de dados (artigo 13.º, n.º 4, do FEAMP)							
	02 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administ. (art. 76.º, n.º 2, alíneas a) a d) e f) a l)) (art.º 13.º, n.º 3, do FEAMP)							
	03 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos (artigo 76.º, n.º 2, alínea e)) (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)							
4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial	00							
5 - Promover a comercialização e a transformação dos Produtos da Pesca e Aquicultura	01 - Ajuda ao armazenamento (artigo 67.º) (artigo 13.º, n.º 6, do FEAMP)							
	02 - Compensação para as regiões ultraperiféricas (artigo 70.º) (artigo 13.º, n.º 5, do FEAMP)							
	03 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 5 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)							
6 - Fomentar a execução da Política Marítima Integrada	00							
7 - Assistência Técnica	00							
	Total							
<i>Montante a suspender pela AC nas contas decorrente dos resultados das auditorias às operações realizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013</i>								
<i>Montante a suspender pela AC nas contas por aplicação do n.º 2 do artigo 137.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013</i>								
<i>Montante a suspender pela AC nas contas decorrente dos resultados das verificações administrativas realizadas pela AG/OI</i>								
<i>Montante a suspender pela AC nas contas decorrente dos resultados das verificações no local realizadas pela AG/OI</i>								
<i>Montante a suspender pela AC nas contas decorrente dos resultados das verificações da AA</i>								
<i>Montante a suspender pela AC nas contas decorrente dos resultados das verificações da AC e Outras</i>								

Saldo a receber / pagar

Unidade: euros

Despesa a certificar pela AC		Fundo calculado à taxa da prioridade / medida	Fundo recebido durante o exercício contabilístico	Saldo ⁶
CT	DP			

Assinatura: _____

Data: _____

⁶ Vd. cálculo do pedido de pagamento no Anexo B à presente *check-list*.

Preparado por:		
Revisto por:		

3 – Validação da Análise

Coordenadora de Núcleo

Assinatura: _____

Data: _____

Preparado por:		
Revisto por:		

4 – Decisão

Diretor

Assinatura: _____

Data: _____

Responsável do Conselho Diretivo

Assinatura: _____

Data: _____

Preparado por:		
Revisto por:		

Anexo A – Medidas preventivas AC

Operação	Prioridade	Medida	Entidade responsável pela deteção	ID do relatório de auditoria ou controlo	Fundamento da correção	Montante a suspender		
						CT	DP	FEAMP
<i>Total Medida</i>								
<i>Total Prioridade</i>								
<i>Total Medida</i>								
<i>Total Prioridade</i>								
<i>Total Medida</i>								
<i>Total Prioridade</i>								
<i>Totais</i>								

Preparado por:		
Revisto por:		

Anexo B – Cálculo do saldo a receber / pagar

Prioridade	Medida	Base para o cálculo do apoio	Decisão C(2017)4576, de 28/06/2017				Despesa a certificar nas Contas as Contas Exercício Contabilístico: 2017/2018			Fundo calculado à taxa da Prioridade / Medida	Fundo pago pela CE referente ao Exercício Contabilístico	Saldo
			CT	DP	FEAMP	Taxa	CT	DP	FEAMP			
			(1)	(2)	(3)	(4)=(3)/(2)	(5)	(6)	(7)			
1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	01 - Artigo 33.º, artigo 34.º e artigo 41.º, n.º 2 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)											
	02 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 1 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)											
2 - Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento	00											
3 - Fomentar a execução da Política Comum das Pescas	01 - Melhoria e fornecimento de conhecimentos científicos e recolha e gestão de dados (artigo 13.º, n.º 4, do FEAMP)											
	02 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administ. (art. 76.º, n.º 2, alíneas a) a d) e f) a l)) (art.o 13.º, n.º 3, do FEAMP)											
	03 - Apoio ao acompanhamento, ao controlo e à execução, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, sem aumentar os encargos administrativos (artigo 76.º, n.º 2, alínea e)) (artigo 13.º, n.º 3, do FEAMP)											
4 - Aumentar o emprego e a coesão territorial	00											
5 - Promover a comercialização e a transformação dos Produtos da Pesca e Aquicultura	01 - Ajuda ao armazenamento (artigo 67.º) (artigo 13.º, n.º 6, do FEAMP)											
	02 - Compensação para as regiões ultraperiféricas (artigo 70.º) (artigo 13.º, n.º 5, do FEAMP)											
	03 - Dotação financeira para o resto da prioridade da União n.º 5 (artigo 13.º, n.º 2, do FEAMP)											
6 - Fomentar a execução da Política Marítima Integrada	00											
7 - Assistência Técnica	00											
Totais					-							

Montante de pré-financiamento anual pago (11)	
--	--

Valor a receber/devolver (12)=(10)-(11)	
--	--

Preparado por:	
Revisto por:	

ANEXO C

Check-list dos controlos de suporte às contas

Operação

Parte I

Enquadramento

Identificação da Operação		
1. Dados relativos à Operação		
N.º Operação:		
Designação:		
Programa/Prioridade:		
Medida/Ação:		
2. Dados relativos ao Beneficiário		
NIFAP:		
Designação:		
3. Dados relativos ao Investimento da Operação		
	Aprovado	Executado
Custo Elegível:		
Despesa Pública:		
Fundo:		
Rec. Públicos Nacionais:		
Financiamento Privado:		
4. Intervenientes no processo de Gestão		
AG/Organismo Intermédio:		
Responsável pela operação:		
Contacto:		
5. Verificação		
Data de verificação:		

Parte II

Testes de Conformidade (junto da AG/OI)

1 – Aprovação da Candidatura

Objetivo:	Verificar se os procedimentos de análise, seleção e hierarquização e decisão da candidatura respeitam as regras do MAR2020 e se as decisões tomadas se encontram documentadas e fundamentadas	
1.1. Análise da Candidatura		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1.1.1. Existe evidência da apresentação da candidatura pelo beneficiário, no prazo estabelecido para o efeito		
1.1.6. Existe evidência, no processo de análise da operação, dos seguintes aspetos:		
a) Existência de todos os documentos obrigatórios para a instrução do processo		

Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
e emissão e envio ao beneficiário de um comprovativo da receção da mesma com o nº de registo atribuído pela AG		
b) Enquadramento da operação e do beneficiário		
c) Análise de eventual duplicação de ajudas (auxílios estatais ou outro instrumento financeiro)		
d) Análise de pareceres / estudos		
e) Orçamentos devidamente discriminados que permitam aferir a razoabilidade dos custos apresentados		
1.1.7. No respeitante à seleção e hierarquização das operações, existe evidência de terem sido verificados os seguintes aspetos:		
a) Os critérios de seleção das candidaturas foram aprovados pela Comissão de Acompanhamento		
b) Os critérios de seleção das candidaturas foram adequadamente aplicados		

1.2. Decisão		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1.2.1. Existe evidência, relativamente à decisão da candidatura, dos seguintes aspetos:		
a) Elaboração de parecer técnico e, se aplicável, nas vertentes económico-financeira e estratégica		
b) Decisão de aprovação da candidatura pelo Gestor ou pelo membro do Governo		
c) Comunicação da decisão ao beneficiário		

1.3. Contratualização		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1.3.1. Existe evidência da emissão e subscrição do termo de aceitação		
1.3.2. Existe evidência, no termo de aceitação, das obrigações gerais do beneficiário		

Análise Sintética

2 – Verificações administrativas do Pedido de Pagamento

Objetivo:	Verificar se os procedimentos de análise e validação da despesa apresentada asseguram que as despesas validadas ocorreram dentro do período de elegibilidade estabelecido, são suportadas por faturas e recibos (ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente), encontram-se pagas e respeitam as regras comunitárias e nacionais aplicáveis	
2.1. Apresentação dos Pedidos de Pagamento		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
2.1.1. Existe evidência da data de receção do pedido de pagamento		
2.1.2. Existe evidência, no âmbito do pedido de pagamento, de apresentação dos seguintes documentos:		
a) Formulário do Pedido de Pagamento		
b) Comprovativos da despesa (faturas, recibos, etc)		
c) Comprovativos do pagamento (p.ex. extractos bancários)		
d) Comprovativos dos procedimentos de contratação pública		
e) Outros (Declarações, Licenças, Certificados, etc.)		

2.2. Análise dos Pedidos de Pagamento		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/N/A	
2.2.1. Existe evidência de ter sido realizada análise de conformidade do pedido de pagamento, nomeadamente:		
a) Verificação da existência de comprovativos de despesa respeitando os termos e disposições legais (qualidade dos documentos, sua regularidade e legalidade)		
b) Verificação da elegibilidade das despesas declaradas (elegibilidade temporal)		
c) Verificação da adequação dos comprovativos às despesas previstas/realizadas na candidatura (elegibilidade material)		
d) Verificação dos registos contabilísticos dos documentos da despesa		
e) Verificação da elegibilidade normativa da despesa		
f) Verificação dos procedimentos relativos a mercados públicos		
g) Existe evidência de ter sido realizada verificação no local do investimento (a		

Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
realizar durante o período de execução e, de preferência, antes do pagamento do saldo final) e o relatório fornece informação sobre a realização física e financeira do projeto		
2.2.2. Após análise, existe evidência de terem sido devolvidos os originais dos documentos ao beneficiário e arquivadas as fotocópias dos mesmos no processo		
2.2.3. Existe evidência de que a análise técnica foi confirmada pelo responsável do Organismo com poder para o ato		

Análise Sintética
.

Parte III

Testes Substantivos

Objetivo:	Verificar se os procedimentos de verificações no local da operação garantem:	
	a) Verificação dos originais dos documentos de despesa, comprovativos de pagamento e registos contabilísticos	
	b) Concordância dos bens e serviços fornecidos face à operação aprovada	
	c) Conformidade da execução física relativamente às regras comunitárias e nacionais aplicáveis	
	d) Prestação de informações exatas relativas à execução da operação	
1. Verificações no local		
Dados relativos à Visita		
A operação foi sujeita a verificação no local?	<input type="checkbox"/>	
Data do controlo:		
N.º do Relatório:		
Data do Relatório:		
Despesa Controlada (Custo Total):		
Despesa considerada irregular (Custo Total):		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1.1. No caso de a operação ter sido sujeita a controlo no local, por amostragem, o respetivo método de seleção encontra-se descrito		
1.2. As verificações no local têm em conta os seguintes aspetos:		
1.2.1. Administrativos		
1.2.2. Financeiros		

1.2.3. Contabilísticos		
1.2.4. Técnicos		
1.2.5. Físicos		
1.2.6. Normativos		
1.3. O relatório de controlo evidencia, de forma clara, as conclusões e recomendações		
1.3.1. Constam do processo os documentos comprovativos das constatações relatadas		
1.4. No caso de terem sido identificadas despesas irregulares, existe evidência de:		
1.4.1. Registo dos montantes indevidamente pagos no sistema contabilístico das dívidas		
1.4.2. Comunicação, ao promotor, da constituição da dívida		
1.4.3. Comunicação das irregularidades (OLAF) nos prazos estabelecidos		
1.5. Existe evidência de implementação das recomendações emitidas no âmbito do controlo no local		
1.6. Os resultados das constatações estão corretamente registados no SI2P		
1.7. Os resultados das constatações estão corretamente registados no SIQREN		

Análise Sintética

--

Parte IV

Pagamento ao Beneficiário (junto do OI)

Objetivo:	Verificar se os procedimentos de apuramento, autorização e realização do pagamento	
1.1. Apuramento de pagamento		
Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1.1.1. Existe evidência que o Gestor autorizou no sistema informático disponibilizado pelo IFAP, I.P. o montante a pagar ao beneficiário		
1.1.2. Existe evidência que o OI autorizou no seu sistema informático o montante a pagar ao beneficiário		

1.2. Autorização e Pagamento ao Beneficiário

Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	

Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
1.2.1. Existe evidência que o OI emitiu ordens de pagamento a favor do beneficiário		
1.2.2. Existe evidência que o OI efetuou uma transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário		
1.2.3. Existe evidência que o sistema informático do OI enviou registo de despesa e pagamento através do Web-service para o SI2P do Gestor		

Análise Sintética

Parte V

Análise das verificações de gestão complementares

A operação em análise foi objeto de verificações de gestão complementares?

Sim

Não

Procedimentos	Resultado	Observações / Referências
	S/N/NA	
1. No âmbito das verificações de gestão complementares, foram identificadas despesas não elegíveis relativas a despesas anteriormente validadas pela AG?		
1.1. Em caso afirmativo:		
1.1.1. Existe evidência da dedução dessas despesas no SI da AG?		
1.1.2. A dedução efetuada é acompanhada de uma justificação?		
1.1.3. Existe correta repartição da dedução por exercícios contabilísticos?		
1.1.4. Configurando irregularidades, as mesmas foram registadas na área partilhada com informação sobre as auditorias e controlos, relativa ao relatório de controlo e parecer de auditoria elaborados nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento Financeiro e previstos no n.º 5 do artigo 127.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013?		

Parte VI

Conclusões e Recomendações

1. Conclusões

2. Identificação de despesas irregulares			
Descrição	Despesas identificadas como irregulares		
	Custo Total	FEAMP	Nacional
Na análise efetuada não foram encontradas despesas irregulares.			
Total	0,00	0,00	0,00
3. Recomendações			

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Anexo 1 - Pedido de Certificação de Despesas Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro

Pedido de Pagamento Intercalar
da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação
(FEAMP)

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Referência da Comissão (CCI)	<i>(mencionado na decisão do programa)</i>
Decisão da Comissão	
Data de apresentação à AC do pedido de pagamento:	
Número do pedido de pagamento:	<i>(exercício contabilístico/ número)</i>
Data de apresentação à AC do pedido de pagamento:	

Tipo de pedido de pagamento:

Pedido de pagamento intercalar:

Último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico:

Exercício contabilístico:

Ex: (01/01/2014 - 30/06/2015; 01/07/2015 - 30/06/2016;)

1. Certificado

_____, Gestora do Programa Operacional Mar2020, certifico que o presente pedido resulta de sistemas fiáveis de contabilidade, se baseia em documentos comprovativos verificáveis e que os mesmos foram verificados.

A despesa subjacente a este pedido de pagamento é reportada a __/__/__ e ascende a:

Custo total elegível executado no exercício contabilístico:

	€
--	---

Certifico igualmente que:

1. As despesas declaradas correspondem às operações aprovadas, em conformidade com os critérios aplicáveis e aprovados no âmbito do Programa Operacional e com a legislação aplicável;
2. As despesas declaradas foram justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, que ocorreram efetivamente dentro do período de elegibilidade estabelecido para a operação e que foram pagas pelo beneficiário;
3. As despesas declaradas estão em conformidade com as regras de elegibilidade, e com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, ajudas de estado, ambiente, instrumentos financeiros, desenvolvimento sustentável, publicidade, indicadores de desempenho, igualdade de oportunidades e não-discriminação e conflito de interesses;
4. As despesas declaradas no caso de opção pelos custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
5. Os produtos e serviços cofinanciados foram efetivamente fornecidos/prestados;
6. Os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado ou a codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
7. As despesas não foram objeto de financiamento por outros regimes comunitários ou nacionais ou em outros períodos de programação;
8. As despesas relativas a irregularidades foram adequadamente tratadas não integrando assim o pedido de pagamento nos casos em que foram recuperados dos beneficiários e constam da Base de Dados de Devedores;
9. Existe uma pista de auditoria adequada.

Data:

Assinatura:

**Despesas repartidas por Prioridade e Medida,
relativas ao exercício N, até dd/mm/aaaa**

Prioridade	Medida ⁷	Base de cálculo – Total das Despesas Públicas Elegíveis	Montante Total das Despesas Elegíveis incorridas pelos beneficiários e pagas no âmbito da execução das operações	Montante Total das Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante FEAMP correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante da contrapartida Nacional correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante do Financiamento Privado correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações
Total Prioridade							
Total Geral							

⁷ Conforme desagregação da Decisão Financeira da Comissão em vigor



Anexo 2 - Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período

Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período trimestral do exercício financeiro, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor), que contribuíram para o Pedido de Pagamento Intercalar

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Exercício Contabilístico:	
Número do Pedido de Pagamento:	
Data de corte da despesa:	

Prioridade	Medida	Código da Operação	Dados sobre o beneficiário			Organismo Intermédio	Estado da Operação	Data de decisão de aprovação (inicial)	Data do termo de aceitação
			NIFAP	NIF	Nome				
Total Prioridade									
Total Geral									

Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período trimestral do exercício financeiro, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Montantes Aprobados Iniciais			Data da última decisão (em vigor à data de corte das despesas)	Montantes Aprobados à data de corte das despesas ⁸		
Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP		Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP

⁸ A AG deve proceder à atualização dos montantes aprovados iniciais sempre que a operação tenha sido objeto de reprogramação financeira.

Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período trimestral do exercício financeiro, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Execução elegível e pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários Cumulativo desde o início do Programa ⁹					Execução elegível e pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários Acréscimo no exercício contabilístico				
Execução Elegível Total			Montante total dos pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários		Execução Elegível Total			Montante total dos pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários	
Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	FEAMP	Contrapartida Pública Nacional ¹⁰	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	FEAMP	Contrapartida Pública Nacional ¹¹

⁹ Inclui o acréscimo no exercício contabilístico.

¹⁰ No caso da contrapartida pública nacional ser assegurada pelo beneficiário a mesma deverá ser inscrita neste campo.

¹¹ No caso da contrapartida pública nacional ser assegurada pelo beneficiário a mesma deverá ser inscrita neste campo.

Listagem das operações que contribuíram para a despesa executada e validada do período trimestral do exercício financeiro, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Verificações de gestão Cumulativo desde o início do Programa			Verificações de gestão Acréscimo no exercício contabilístico		
Verificações administrativas		Verificações no local	Verificações administrativas		Verificações no local
Montante de despesa declarada pelo beneficiário em sede pedido de pagamento	Montante da despesa declarada pelo beneficiário objeto de verificação documental pela AG	Custo Total Controlado	Montante de despesa declarada pelo beneficiário em sede pedido de pagamento	Montante da despesa declarada pelo beneficiário objeto de verificação documental pela AG	Custo Total Controlado



Anexo 3 - Montantes recuperados

Listagem das operações com valores irregulares recuperados incluídos no Pedido de Pagamento Intercalar

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Exercício Contabilístico:	
Número do Pedido de Pagamento:	
Data de corte da despesa:	

Prioridade	Medida	Código da Operação	Montantes recuperados			Montantes recuperados			N.º PRV	Identificação Auditoria / Controlo
			Cumulativo desde o início do Programa			Acréscimo no exercício contabilístico				
			Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP		



Anexo 4 - Listagem dos controlos efetuados

Listagem das operações com verificações de gestão até à data de corte do Pedido de Pagamento Intercalar

Prioridade	Medida	Código da Operação	Custo Total Controlado	Data da verificação	Tipo de verificação ¹²	Estado	Resultado ¹³	Valor Irregular
Total Geral								

¹² Indicar se Administrativo ou Físico/no local

¹³ Indicar se Regular ou Irregular



Anexo 5 – Certificado e Declaração de Despesas da AG – Mapa Financeiro

Contas (FEAMP)

Fundo:	(identificação do fundo)
Designação do Programa Operacional:	(tal como consta da decisão do programa)
Referência da Comissão (CCI)	(mencionado na decisão do programa)
Decisão da Comissão	
Número das contas:	
Exercício Financeiro	
Data de apresentação das contas à AC:	

1. Certificado

_____, Gestora do Programa Operacional Mar2020, certifico que a despesa inscrita nas contas cumpre a legislação aplicável e corresponde às operações selecionadas para financiamento, em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional e com a legislação aplicável e ascende a:

Custo total elegível executado no exercício contabilístico:

€

Certifico igualmente que:

Os procedimentos estabelecidos pelos vários intervenientes no processo de gestão e controlo interno são eficazes na prevenção, deteção e correção de eventuais irregularidades.

Data:

Assinatura:

**Despesas repartidas por Prioridade e Medida,
relativas ao exercício N, até dd/mm/aaaa**

Prioridade	Medida ¹⁴	Base de cálculo – Total das Despesas Públicas Elegíveis	Montante Total das Despesas Elegíveis incorridas pelos beneficiários e pagas no âmbito da execução das operações	Montante Total das Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante FEAMP correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante da contrapartida Nacional correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações	Montante do Financiamento Privado correspondente às Despesas Públicas incorridas no âmbito da execução das operações
Total Prioridade							
Total Geral							

¹⁴ Conforme desagregação da Decisão Financeira da Comissão em vigor



Anexo 6 – Listagem das operações que contribuem para as contas

Listagem das operações que contribuíram para as contas, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Exercício Contabilístico:	

Prioridade	Medida	Código da Operação	Dados sobre o beneficiário			Organismo Intermédio	Estado da Operação	Data de decisão de aprovação (inicial)	Data do termo de aceitação
			NIFAP	NIF	Nome				
Total Prioridade									
Total Geral									

Listagem das operações que contribuíram para as contas, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Montantes Aprovados Iniciais			Data da última decisão (em vigor à data de corte das despesas)	Montantes Aprovados à data de corte das despesas ¹⁵		
Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP		Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP

¹⁵ A AG deve proceder à atualização dos montantes aprovados iniciais sempre que a operação tenha sido objeto de reprogramação financeira.

Listagem das operações que contribuíram para as contas, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Execução elegível e pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários Cumulativo desde o início do Programa ¹⁶					Execução elegível e pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários Acréscimo no exercício contabilístico				
Execução Elegível Total			Montante total dos pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários		Execução Elegível Total			Montante total dos pagamentos correspondentes efetuados aos beneficiários	
Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	FEAMP	Contrapartida Pública Nacional ¹⁷	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	FEAMP	Contrapartida Pública Nacional ¹⁸

¹⁶ Inclui o acréscimo no exercício contabilístico.

¹⁷ No caso da contrapartida pública nacional ser assegurada pelo beneficiário a mesma deverá ser inscrita neste campo.

¹⁸ No caso da contrapartida pública nacional ser assegurada pelo beneficiário a mesma deverá ser inscrita neste campo.

Listagem das operações que contribuíram para as contas, com indicação da Prioridade / Medida (conforme desagregação da Decisão Financeira em vigor)

Verificações de gestão Cumulativo desde o início do Programa			Verificações de gestão Acréscimo no exercício contabilístico		
Verificações administrativas		Verificações no local	Verificações administrativas		Verificações no local
Montante de despesa declarada pelo beneficiário em sede pedido de pagamento	Montante da despesa declarada pelo beneficiário objeto de verificação documental pela AG	Custo Total Controlado	Montante de despesa declarada pelo beneficiário em sede pedido de pagamento	Montante da despesa declarada pelo beneficiário objeto de verificação documental pela AG	Custo Total Controlado



Anexo 7 – Deduções efetuadas no exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores

Lista das deduções efetuadas ao longo do exercício contabilístico relativas a despesas já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Exercício Contabilístico:	

Prioridade	Medida	Código da Operação	Despesas irregulares já incluídas nas contas de exercícios contabilísticos anteriores														
			Identificação do erro				Despesas irregulares repartidas por exercício contabilístico				Recuperação / Dedução						
			Entidade responsável	Identificação Auditoria / Controlo	Outra referência	Data	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	Exercício contabilístico em que a despesa foi declarada	Data de recuperação / registo de dedução no Sistema de Informação	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	N.º PRV		



Anexo 8 - Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas

Reconciliação das despesas declaradas no último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas

Fundo:	<i>(identificação do fundo)</i>
Designação do Programa Operacional:	<i>(tal como consta da decisão do programa)</i>
Exercício Contabilístico:	

Prioridade	Medida	Código da Operação	Total das despesas elegíveis incluídas no último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico apresentado à AC			Montante total da despesa elegível do exercício contabilístico ¹⁹			Diferenças								
			Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	Custo Total Elegível	Despesa Pública Elegível	FEAMP	Observações ²⁰					
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(1)-(4)	(8)=(2)-(5)	(9)=(3)-(6)	Entidade responsável pela deteção	Auditoria /controle	N.º de Referência ²¹	Data	Comentários	
Total Prioridade																	
Total Geral																	

¹⁹ Corresponderá ao montante total da despesa elegível do exercício contabilístico declarada no Anexo 5

²⁰ Campos de preenchimento obrigatório em caso de diferença

²¹ Coincidente com o número de referência mencionado nos quadros do Anexo 9



Anexo 9 – Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

Fundo:

Designação do Programa Operacional:

Exercício Contabilístico:

Relatórios finais de auditoria

1. Resumo dos relatórios finais de auditoria, incluindo as auditorias de anos contabilísticos anteriores com recomendações ainda em aberto

N.º Referência ^a	Tipo de auditoria/controlo ^b	Entidade Responsável pela execução da auditoria/controlo ^c	Ref.ª Relatório/Informação		Opinião ^d	Resumo das principais deficiências detetadas ^e		Análise da natureza e extensão dos erros e das deficiências identificadas			Medidas corretivas	
			N.º	Data		Conclusões	Recomendações	Deficiências detetadas de natureza sistémica?	Impacto Financeiro Total (incluindo delimitação do erro, se aplicável) ^f		Medidas adotadas	Medidas planeadas
									CT	DP		

2. Montantes irregulares detetados no âmbito de auditorias e controlos realizados sobre a despesa declarada no exercício contabilístico realizados após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar (se aplicável)

Prioridade	Medida	Código da Operação	N.º Referência	Exercício financeiro da despesa	PRV	Valores irregulares		Deduções de montantes irregulares por natureza de erro na Conta Anual ^g				
						CT	DP	Aleatórios		Sistémicos		
								CT	DP	CT	DP	
Total Prioridade												
Total Geral												

a Número sequencial atribuído ao relatório na área partilhada (AG, ESA, E AC) na tabela resumo das auditorias

b Identificação do tipo de auditoria: auditoria de sistema, auditoria a operações, auditoria temática, ação de controlo específica

c Identificação da entidade responsável pela execução da auditoria/controlo: autoridade de auditoria, autoridade de certificação, comissão europeia

d Breve descrição da opinião de auditoria

e Breve descrição das principais deficiências detetadas (conclusões e respetivas recomendações) no âmbito das auditorias realizadas ao PO, incluindo sempre que aplicável deficiências específicas que tenham sido detetadas durante as auditorias. No que se refere às auditorias a operações, descrição das conclusões retiradas dos resultados globais no que se refere à eficácia do sistema de gestão e de controlo do PO, incluindo se aplicável os resultados da auditoria realizada com base na amostra complementar. No que se refere às auditorias às contas, descrição das conclusões retiradas quanto à integralidade, exatidão e veracidade das contas.

f Quantificação das despesas irregulares detetadas no âmbito das auditorias, incluindo se aplicável a delimitação dos erros

g Indicar o montante das correções refletidas nas contas cuja dedução foi registada no Sistema de Informação da AG após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico repartidas por prioridade / medida e por natureza de erro. Este montante tem que reconciliar com o Anexo 8 - Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas.

Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

Fundo:

Designação do Programa Operacional:

Exercício Contabilístico:

Verificações de gestão

1. Verificações administrativas

1.1. Síntese dos principais resultados

Entidade Responsável pela execução das verificações (AG/OI)	Descrição da metodologia adotada ^a	Resumo dos principais resultados das verificações administrativas			
		Principais resultados	Tipos de erro ^b	Impacto Financeiro	
				CT	DP

1.2. Procedimentos de supervisão realizados sobre os OI

Identificação do OI	Descrição dos mecanismos de supervisão	Resumo das principais conclusões da análise efetuada ao trabalho realizado pelo OI	Resumo dos principais resultados da re-performance realizada pela AG	Impacto Financeiro	
				CT	DP

1.3. Conclusão global dos controlos realizados e eventuais medidas corretivas adotadas/planeadas

Avaliação global dos resultados obtidos	Medidas corretivas		Descrição do acompanhamento efetuado pela AG sobre as medidas destinadas aos OI
	Medidas adotadas	Medidas planeadas	

1.4. Montantes irregulares detetados no âmbito de verificações realizadas pela AG sobre a despesa declarada no exercício contabilístico realizados após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar (se aplicável)

Prioridade	Medida	Código da Operação	N.º Referência ^c	Exercício financeiro da despesa	PRV	Valores irregulares		Montante total da despesa elegível deduzido no exercício contabilístico ^d			
						CT	DP	Aleatórios		Sistémicos	
								CT	DP	CT	DP
Total Prioridade											
Total Geral											

a Breve descrição da metodologia adotada relativamente à intensidade das verificações, referindo nomeadamente se as verificações são exaustivas ou realizadas com base numa amostra, identificando neste último caso o método de amostragem

b os principais erros detetados tipificados por tipo de erro: inelegibilidade do projeto, inelegibilidade da despesa, incumprimento das regras de contratação pública, incumprimento das metas de realização

c N.º de identificação do controlo – CAD/Versão

d Indicar o montante das correções refletidas nas contas cuja dedução foi registada no Sistema de Informação da AG após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico repartidas por prioridade / medida e por natureza de erro. Este montante tem que reconciliar com o Anexo 8 - Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas.

Resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos realizados

Fundo:	(identificação do fundo)
Designação do Programa Operacional:	(tal como consta da decisão do programa)
Exercício Contabilístico:	

Verificações de gestão

2. Verificações no local

2.1. Síntese dos principais resultados

N.º de verificações no local realizadas:

Entidade Responsável pela execução das verificações (AG/OI)	Descrição da metodologia adotada ^e	Resumo dos principais resultados das verificações administrativas			
		Principais resultados	Tipos de erro ^f	Impacto Financeiro	
				CT	DP

2.2. Procedimentos de supervisão realizados sobre os OI

Identificação do OI	Descrição dos mecanismos de supervisão	Resumo das principais conclusões da análise efetuada ao trabalho realizado pelo OI	Resumo dos principais resultados da re-performance realizada pela AG	Impacto Financeiro	
				CT	DP

2.3. Conclusão global dos controlos realizados e eventuais medidas corretivas adotadas/planeadas

Avaliação global dos resultados obtidos	Medidas corretivas		Descrição do acompanhamento efetuado pela AG sobre as medidas destinadas aos OI
	Medidas adotadas	Medidas planeadas	

2.4. Montantes irregulares detetados no âmbito de verificações realizadas pela AG sobre a despesa declarada no exercício contabilístico realizados após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar (se aplicável)

Prioridade	Medida	Código da Operação	N.º Referência ^g	Exercício financeiro da despesa	PRV	Valores irregulares		Montante total da despesa elegível deduzido no exercício contabilístico ^h			
						CT	DP	Aleatórios		Sistémicos	
								CT	DP	CT	DP
Total Prioridade											
Total Geral											

e Breve descrição da metodologia adotada relativamente à intensidade das verificações (referindo nomeadamente os critérios de seleção das operações a verificar) e dos objetivos das verificações (confirmação e/ou complemento das verificações administrativas)

f os principais erros detetados tipificados por tipo de erro: inelegibilidade do projeto, inelegibilidade da despesa, incumprimento das regras de contratação pública, incumprimento das metas de realização

g N.º de identificação do relatório de controlo

h Indicar o montante das correções refletidas nas contas cuja dedução foi registada no Sistema de Informação da AG após a apresentação do último pedido de pagamento intercalar do exercício contabilístico repartidas por prioridade / medida e por natureza de erro. Este montante tem que reconciliar com o Anexo 8 - Reconciliação das despesas declaradas no último PPI do exercício contabilístico com as despesas declaradas no âmbito das contas.

Anexo 10 – Declaração de Gestão

Declaração de Gestão

Eu, abaixo assinado (apelido, nome próprio, título ou função), chefe da autoridade de gestão para o programa operacional (designação do programa operacional, n.º CCI)

com base na execução do (designação do programa operacional) durante o exercício contabilístico que terminou em 30 de junho de (ano),

com base no meu julgamento e em todas as informações de que disponho, na data de apresentação das contas à Comissão, incluindo os resultados das verificações administrativas e no terreno realizadas em conformidade com o artigo 125.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (e o artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013) (1), e das auditorias e dos controlos relativos às despesas incluídas nos pedidos de pagamento apresentados à Comissão para o exercício contabilístico encerrado em 30 de junho de... (ano),

e tendo em conta as minhas obrigações nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nomeadamente o artigo 125.º (e o artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 1299/2013) (2),

declaro pela presente que:

— as informações constantes das contas estão devidamente apresentadas e são completas e exatas, em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013,

— as despesas inscritas nas contas foram utilizadas para os fins previstos, conforme definido no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e em conformidade com o princípio da boa gestão financeira,

— o sistema de gestão e de controlo criado para o programa operacional oferece as garantias necessárias quanto à legalidade e à regularidade das transações subjacentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Confirmo que as irregularidades detetadas nos relatórios finais de auditoria ou de controlo em relação ao exercício contabilístico e comunicadas na síntese anual em anexo à presente declaração, como exigido nos termos do artigo 125.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, foram devidamente tratadas nas contas. Sempre que necessário, foi dado o devido seguimento às deficiências no sistema de gestão e de controlo comunicadas nos referidos relatórios ou estão em curso as seguintes medidas corretivas: (quando aplicável, indique as medidas corretivas ainda em curso à data de assinatura da declaração).

Confirmo igualmente que todas as despesas atualmente objeto de um processo de avaliação da sua legalidade e regularidade foram excluídas das contas, na pendência da conclusão dessa avaliação, para possível inclusão num pedido de pagamento intercalar num exercício contabilístico subsequente, conforme previsto no artigo 137.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Confirmo ainda a fiabilidade dos dados relativos aos indicadores, aos objetivos intermédios e aos progressos do programa operacional exigidos no artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e mais declaro/declaramos que foram adotadas medidas antifraude eficazes e proporcionadas ao abrigo do artigo 125.º, n.º 4, alínea c), do mesmo regulamento, tendo em conta os riscos identificados, e que não tenho/temos conhecimento de nenhuma informação não divulgada sobre a execução do programa operacional que possa ser prejudicial para a reputação da política de coesão.

Data:

Assinatura: